



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 224

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista a Portaria nº 346, de 17-2-71, publicada no *Diário Oficial* da União de 1º de março de 1971 (Seção I — Parte II), que estabeleceu as Normas Reguladoras e distribuição prévia das vagas do concurso nº 1-71, para contratação de Engenheiros pelo DNER, conforme autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 380, de 1-10-69, do Ministério do Planejamento e Coordenação:

Considerando que pela Portaria nº 1.593, de 30-8-71, desta Diretoria Geral, foi o 17º Distrito Rodoviário Federal, com sede em Vitória, no Estado do Espírito Santo, autorizado a preencher a única vaga aberta pelo referido concurso para aquele Distrito, com a contratação do primeiro colocado, o Engenheiro Civil, Carlos Magalhães Fernandes Moça, que desistiu do emprego, resolve:

Nº 2.112 — Autorizar o mencionado Distrito a contratar o segundo colocado, Engenheiro Civil, Ezir Gomes de Souza, para a vaga verificada com a desistência acima apontada. — *Thomas J. L. Landau*, Substituto do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 28-3-1971, combinado com o disposto na alínea «b» do artigo 6º do Decreto nº 48.127 de 19-4-1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei nº 3.780 de 12-7-1960, combinado com o que dispõe o artigo 15 do Decreto nº 54.488 de 15 de outubro de 1964, resolve:

Nº 2.113 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965.

I — Na Classe A-14 da Série de Classes de Almoxarife — Código AF-101, os seguintes ocupantes da Classe B-10 da Série de Classes de Armazenista:

— Ely de Moraes Coutinho, matrícula 1.165.370, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— Rozendo Rodrigues, matrícula nº 1.358.996, em vaga originária da exoneração de Roberto Sérgio Assunção Cardoso;

— Edgar Carvalho Pereira, matrícula nº 1.108.026, em vaga originária da exoneração de José Odilon de Araujo, e — Antonio Maia Costa, matrícula nº 1.008.622, em vaga originária da exoneração de Orlando Barcelos.

Nº 2.114 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Carpinteiro — Código A-601, o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

— José Rafael Filho, matrícula nº 1.015.826, em vaga decorrente da promoção de Januário Kuerner.

Nº 2.115 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965.

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Pedreiro código A-101, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Canteiro:

— José Monteiro de Barros, matr. 1.036.152, em vaga originária do falecimento de Augusto Seabra da Silva;

— Luiz da Silveira Machado, matr. 1.015.845, em vaga originária da aposentadoria de Sebastião Alves de Oliveira;

— Zelindo José Cardoso, matrícula 1.028.398, em vaga decorrente da promoção de Antonio Barros, e

— Nilo do Nascimento, matrícula nº 1.039.590, em vaga decorrente da promoção de Pedro Bispo da Luz.

Nº 2.116 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965.

I — Na Classe A-9 da Série de Classes de Porteiro — código GL-302, os seguintes ocupantes da Classe B-8 da Série de Classes de Auxiliar de Portaria:

— João Rodrigues da Silva, matrícula 1.993.239, em vaga mantida pelo Decreto nº 52.265-63;

— Aurelino de Oliveira, matrícula nº 1.165.482, em vaga mantida pelo Decreto nº 52.265-63;

— Dalcy Dias Machado, matrícula 1.165.477, em vaga mantida pelo Decreto nº 52.265-63;

— Antonio Sales de Carvalho, matr. 1.993.237, em vaga mantida pelo Decreto nº 52.265-63;

— Eustachio Lins da Costa, matrícula 1.993.239, e mvaga mantida pelo Decreto nº 52.265-63, e

— Antonio Ferreira Filho, matrícula 1.944.364, em vaga mantida pelo Decreto nº 52.265-63.

Nº 2.117 — Nomear por Acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965.

I — Na Classe A-B da Série de Classes de Soldador — código A-1-501, o seguinte ocupante da Classe Singular de Auxiliar de Artífice:

— Bernardo Cardoso da Silva, matr. 1.037.042, em vaga decorrente da classificação de Wilson Antonio Marques como Escriurário.

PORTARIA Nº 2.122, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Exonerar o servidor Vilson Souza Cherigato, matrícula 2.196.354, do cargo de Desenhista nível 12, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28.10.52. — *Thomas J. L. Landau*, Substituto do Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2.126, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25, de março de 1971, resolve:

I — Exonerar a Contadora nível 22, Esther David Rios, matrícula 1.163.843 pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assessor Técnico, da Diretoria de Administração

II — Nomear a referida funcionária para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Assessor Técnico, da Vice-Diretoria Geral. — *Thomas J. L. Landau*, p/ Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.129, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o Engenheiro nível 21, David Elkind Schwartz, matrícula número 2.045.152, das funções de Assessor com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 864.00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 26 de janeiro de 1970. — *Thomas J. L. Landau*, pelo Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.130, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Eng. Nível 21, David Elkind Schwartz, matrícula 2.045.152, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Assistente do Chefe da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros) de acordo com o Decreto 64.778 de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pela E.M. DAPC, nº 413-71, publicado no *Diário Oficial* de 19.5.71. — *Gerlido José de Oliveira*, Resp. p/Diretoria do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 39C — Designar o Auxiliar de Portaria GL-303.8-B do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Américo Gonçalves Flôres para substituir o Administrador do prédio sede do mesmo Departamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Alvaro Gomes Barbosa*.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até as 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 13 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser entregues ao diretor dele, em espaço de 10 dias, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

3) Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

4) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos ao autor.

5) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

6) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

7) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Nº 388 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldomiro Paulino Teixeira, no cargo de Pedreiro A.101.8.A, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — **Horácio Madureira**, Diretor-Geral.

4º DISTRITO FERROVIARIO

PORTARIA Nº 81 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe Substituto da Seção de Administração do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Designar Alberto Gouvêa Castanheira Júnior, Armazenista AF-102.10B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, para substituir o Secretário da mencionada Seção, durante as suas faltas ou impedimentos eventuais. — **Luiz Portela Filho**.

Divisão de Administração

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe da Seção de Comunicações da Divisão de Administração do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 1 — Dispensar o Escriturário AF-202-10-B, Dalva de Lima Souto, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Secretário de Seção de Comunicações.

Nº 2 — Considerar designado, a partir de 17 de novembro de 1971, o Escriturário AF-202-8-A, Teresinha de Jesus Cunha Nunes, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. Substituto do Secretário símbolo 11-F, da Seção de Comunicações, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — **Pedro Rodrigues Vieira**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO
DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:
Aumento de capital social e reforma de estatutos

Em 29 de outubro de 1971
SP-228-71 — Banco de São Caetano do Sul S.A. — De Cr\$ 8.084.236,00 para Cr\$ 12.000.000,00 — Assembléias gerais extraordinárias de 29-7-71 e 25-10-71.

Em 9 de novembro de 1971
SP-232-71 — Banco Novo Mundo Sociedade Anônima — De Cr\$ 18.028.059,00 para Cr\$ 20.528.059,00 — Assembléias gerais extraordinárias de 13-7-71 e 5-11-71.

Em 12 de novembro de 1971

SP-236-71 — Banco Itamarati Sociedade Anônima — De Cr\$ 15.500.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 — Assembléia geral extraordinária de 10 de novembro de 1971.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS
DESPACHO DO CHEFE

De 22 de outubro de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-71-68 — Banco Agro-Pecuário do Estado de Goiás S.A. — Goiânia — Goiás.

Reforma do Estatuto — A.G.O. de 31-5-71, re-ratificada pela A.G.E. de 2 de setembro de 1971.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 719 — Considerar aposentada, compulsoriamente, a partir de 26 de março de 1970, na forma do artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alcida Paçeco Moreira, no car-

go de servente nível "5", matrícula no IPASE 2.153.282.

Nº 720 — Aposentar o servidor José de Oliveira, matrícula nº 1.989.459, no cargo de Balcônista "7", desta SUDEPE de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952. — **João Cláudio Dantas Campos**.

PORTARIA Nº 725, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Francisco Peres de Lima para exercer os cargos de Inspetor de Agências 6-C, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — **João Cláudio Dantas Campos**.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 136, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria nº 132, de 21 de junho de 1971 do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 16.721-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o aumento do capital social da Farroupilha Compa-

nhia Nacional de Seguros, de Cr\$ 301.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros) para Cr\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias de 7 de outubro e 30 de novembro de 1970.

Art. 2º Aprovar a incorporação, pela Farroupilha Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, do patrimônio líquido da Sathigo Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara ficando, em consequência, elevado o capital

social da Farrroupilha Companhia Nacional de Seguros, de Cr\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), conforme deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora em Assembléias Gerais Extraordinárias de 30 de novembro e 15 de dezembro de 1970, e da sociedade incorporada de 3 de dezembro e 17 de dezembro de 1970.

Art. 3º Aprovar o novo Estatuto Social da Farrroupilha Companhia Nacional de Seguros.

Art. 4º Cancelar a autorização para funcionamento da Santhiago Companhia Nacional de Seguros, concedida pelo Decreto nº 56.144, de 27 de abril de 1965, bem como a respectiva Carta-Patente, como decorrência da operação ora aprovada, a partir de data da publicação, no *Diário Oficial da União*, da certidão de arquivamento no Órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5º A Farrroupilha Companhia Nacional de Seguros assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no art. 152, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Décio Vieira Veiga.*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros, realizada em sete de outubro de mil novecentos e setenta.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, reuniram-se na Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação às 15 (quinze) horas, na sede social à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98 — 4º andar nesta cidade, acionistas da "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros, representando 302.705 ações, conforme foi verificado no Livro de Presença, podendo, assim deliberar na forma da Lei. O Diretor-Presidente Senhor Antônio Carlos de Almeida Braga, convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, tendo sido escutado por aclamação, o próprio Senhor Antônio Carlos de Almeida Braga que, para secretário convidou o acionista Ephraim Pinheiro Cabral, respectivamente. Constituída, assim, a mesa dirigente dos Trabalhos o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* deste Estado dos dias 28, 29 e 30 de setembro próximo findo e no Jornal "Diário de Notícias" dos dias 26, 27 e 29 de setembro próximo findo, edital esse que é do seguinte teor: "Assembléia-Geral Extraordinária" — Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, na sede social à Travessa Francisco de Leonardo Truda 98 — 4º andar, nesta cidade, às 15 horas do dia 7 de outubro de 1970, afim de deliberar: 1º) Sobre a proposição da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativo ao aumento do capital social, de Cr\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) sendo Cr\$ 438.400,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), mediante o aproveitamento de diversos fundos sociais e Cr\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro de novas ações para atender ao disposto no artigo 1º do Decreto número 65.268 de 3 de outubro de 1969. 2º) Reforma de vários artigos dos Estatutos Sociais em decorrência do referido aumento. 3º) Assuntos de interesse Geral. Pôrto Alegre 25 de setembro de 1970. — Antônio Carlos de Almeida Braga e Ephraim Pinheiro Cabral. — Diretores. O Senhor Presidente determinou em seguida, o que fiz como secretário, a leitura da exposição justificativa da Diretoria sobre a matéria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que são do seguinte teor: "Pro-

posta da Diretoria" — Senhores Acionistas: 1) A Diretoria estudou com maior cuidado a conveniência e a forma de aumentar o capital da empresa em vista da obrigatoriedade do capital atingir o mínimo de Cr\$ 1.000.000,00. Para tanto é intenção da Diretoria fazê-lo da seguinte forma: a) Cr\$ 438.400,00 com a emissão de Cr\$ 438.400,00 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, que serão atribuídas — aos acionistas na proporção das ações possuídas, ficando a Diretoria autorizada a fazer os acertos das ações porventura existentes, mediante o aproveitamento de diversos fundos sociais; b) Cr\$ 210.600,00 pela subscrição pelos Senhores Acionistas, na proporção de 60% das ações possuídas, de 210.600 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma a ser realizado em dinheiro, sendo 50% no ato da subscrição e 50% dentro de um ano a contar da data presente Assembléia, totalizando o aumento de Cr\$ 649.000,00, para atender ao disposto no artigo 1º do Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969. As contas que suprirão o aumento de Cr\$ 438.400,00 correspondente às ações a serem distribuídas aos acionistas à título de bonificação, serão as seguintes: a) Reserva para integridade do capital — Cr\$ 7.540,27; b) — Reserva para aumento de capital — Cr\$ 89.945,15; c) Fundo de Correção Monetária — Cr\$ 157,07; d) Bonificações para futuro aumento de capital — Cr\$ 292.095,13; e) Correção de Obrigações Reajustáveis — Cr\$ 48.835,60; Total — Cr\$ 438.400,00. O aproveitamento dessas Reservas e Fundos, proporcionará uma bonificação de Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) por ação. Destarte, o capital de Cr\$ 351.000,00, dividido em 351.000 ações, todas ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, passaria a ser de Cr\$ 1.000.000,00, dividido em 1.000.000 de ações, todas ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Se o aumento ora proposto for aprovado, o artigo 3º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos: "Artigo 3º — O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000. (Um milhão) de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Em obediência ao disposto no Artigo 108, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Diretoria tem a honra de submeter esta exposição justificativa ao Conselho Fiscal aguardando o seu parecer a respeito. Pôrto Alegre, 23 de setembro de 1970. Os Diretores: Antônio Carlos de Almeida Braga; Moacyr Pereira da Silva. Parecer do Conselho Fiscal" — Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta na sede social à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98 — 4º andar, com o comparecimento de todos os membros, reuniu-se o Conselho Fiscal da Sociedade, a fim de apreciar na forma do Artigo 108 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, a proposta e exposição justificativa da Diretoria para o aumento do capital social de Cr\$ 351.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 sendo: Cr\$ 438.400,00 mediante a incorporação de diversas reservas e fundos sociais; e Cr\$ 210.600,00 mediante a subscrição em dinheiro, pelos Senhores Acionistas, de 210.600 novas ações, bem como reforma estatutária. Após minucioso estudo dos elementos de contabilidade pertinentes à matéria sob exame, concluiu-se que para o aumento de capital, ora proposto pela Diretoria, foram rigorosamente observados os preceitos legais que regem a espécie. Em face do exposto, resolve o Conselho Fiscal recomendar à Assembléia-Geral Extraordinária a aprovação da Proposta da Diretoria. Tanto no que se refere ao aumento do capital, quanto a reforma dos Estatutos, providências essas que atendem plenamente os dispositivos legais e resguardam os interesses da Sociedade. Pôrto Alegre, 24 de setembro de 1970. — Mariano Badenes Torres, Ricardo Paulo

Roquette Pinto e Roberval de Vasconcelos. Terminada a leitura desses documentos disse o Senhor Presidente que os mesmos seriam submetidos à discussão pelo que daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra o acionista Roberval de Vasconcelos propôs que, face a clareza da exposição da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, fosse aprovada sem discussão a Proposta da Diretoria, ficando a mesma autorizada a imediatamente praticar os atos necessários à efetivação do aumento do capital social no montante e pela forma proposta e bem assim a reforma dos Estatutos. Posta em votação a proposta daquele acionista o Senhor Presidente verificando a sua aprovação unânime pela Assembléia, declarou aprovada a Proposta da Diretoria para o aumento de capital, o que ficava a Diretoria autorizada a praticar os atos necessários à efetivação do aumento, fixando-se o prazo de trinta (30) dias a contar da data do edital de chamada para os senhores acionistas exercerem o direito de preferência, de acordo com a Lei. Passando ao 3º item da Convocação. — Assuntos de Interesse Geral, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse declarou o Senhor Presidente encerrada a Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário, à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão foi a Ata lida por mim 1º secretário, aprovada e assinada por todos os presentes dela ficando-se cópias datilografadas para os fins de direito. Pôrto Alegre, 7 de outubro de 1970. — Antônio Carlos de Almeida Braga, Presidente — Ephraim Pinheiro Cabral — Secretário — Kurt Weissheimer — Moacyr Pereira da Silva — Mariano Badenes Torres — Roberval de Vasconcelos — Ricardo Paulo Roquette-Pinto — P/Imobiliária Ribamar S. A. — Moacyr Pereira da Silva, Diretor — P/"Rio de Janeiro" — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Arnaldo Souza e Silva Sobrinho, Diretor — P/"Atlântica" — Companhia Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcelos, Diretor — P/"Transatlântica" — Companhia Nacional de Seguros — Ricardo Paulo Roquette-Pinto — P/"Ultramara" — Companhia Brasileira de Seguros. — Demosthenes Madureira de Pinho Filho, Diretor — P/"Tietô" — Companhia Nacional de Seguros — Hélio Bath Cres-Diretor.

Declaro que a presente é cópia fiel das anotações feitas no Livro Próprio as fls. 1º, 2º, 2º, 3º e 3º. — *Felippe L. Pinheiro.*

"FARROUPILHA" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros, realizada em trinta de novembro de mil novecentos e setenta.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, às quinze horas, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98 — 4º andar na cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária os Acionistas da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, que representavam mais da metade do capital social, isto é 302.705 ações, com direito de voto, como comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença. — Assumiu a Presidência, de acordo com os Estatutos Sociais, o Senhor Antônio Carlos de Almeida Braga, que convidou para servir como Secretário o acionista Doutor Ephraim Pinheiro Cabral, declarando abertos os trabalhos e instalada a Assembléia que fora convocada mediante convites publicados no *Diário Oficial* do Estado dos dias 20, 21 e 23 do corrente e no Jornal "Diário de Notícias" dos dias 20, 21 e 22 de novembro corrente, do seguinte teor: "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros — C. G. C. número

53.183.641 — Assembléia-Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas da "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 98 — 4º andar, nesta cidade, no dia 30 de novembro de 1970, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria com Parecer favorável do Conselho Fiscal para a elevação do Capital Social com o aproveitamento de reservas livres; b) ideia, com, para a incorporação da "Santhiago" — Companhia Nacional de Seguros, com a apresentação do projeto dos Estatutos e bases da operação, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970. — Assuntos correlatos de interesse social. — Pôrto Alegre, 18 de novembro de 1970. — Antônio Carlos de Almeida Braga e Ephraim Pinheiro Cabral. — Iniciando os trabalhos disse o Senhor Presidente que, conforme era do conteúdo dos presentes, a Assembléia-Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970 havia sido convocada para, no caso de não se efetuar a realização do aumento de capital, em parte mediante a subscrição em dinheiro de novas ações apresentar a Proposta, não apenas de aumento do capital, como da união desta seguradora com a Santhiago — Cia. Nacional de Seguros. Proposta esta, que seria a seguir objeto de apreciação. Entendia, porém, que a presente Assembléia devia, em primeiro lugar, ratificar, não só aqueles poderes, como o que havia sido deliberado naquela reunião para, após, se pronunciarem sobre a nova Proposta. Discutido o assunto e a seguir posto em votação, foi constatada sua aprovação, abstando-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo, disse o Sr. Presidente que, adiante daquela ratificação, iria solicitar do Senhor Secretário que procedesse à leitura dos seguintes documentos: — "Proposta da Diretoria — 1 — Esta Diretoria, nos termos do que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 7-10-970 e, tendo em vista a não realização da subscrição em dinheiro de novas ações no prazo fixado nos Editais de Chamada, vem propor-vos o aumento do capital social de Cr\$ 351.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 seguinte forma: 1.1 — Com o aproveitamento de Cr\$ 89.945,15 da Com Reserva para Aumento de Capital Cr\$ 17.400,00 da C-Reserva para Manutenção do Capital de Giro; Cr\$ 186.654,85 da C-Bonificações Recebidas para futuro aumento de capital e Cr\$ 57.000,00 da C-Correção de Obrigações Reajustáveis, totalizando Cr\$ 351.000,00. — Em consequência, serão emitidas 351.000 ações ordinárias, bonificadas, todas nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, para serem distribuídas aos Senhores Acionistas na proporção de uma para cada uma das ações possuídas. — 1.2 — O Artigo 6º dos Estatutos e seu parágrafo vigorará com a seguinte redação: "Artigo 6º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil cruzeiros), dividido em 702.000 (setecentos e duas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — Parágrafo único — As ações serão nominativas e ordinárias. — 2 — Esta Diretoria tem a grata satisfação de transmitir aos Senhores Acionistas que, dos entendimentos que manteve com a Diretoria da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro G.B., resultou que ambas as administrações verificaram ser conveniente a união das duas companhias através da incorporação da última, pela forma prevista no artigo 152, do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, observado ainda o disposto no recente Decreto número 67.447, de 27

de outubro de 1970, que veio regulamentar as incorporações de Sociedades seguradoras. — 2.1 — Se o Laudo dos Senhores Peritos nomeados pela Assembléia confirmar ser de Cr\$ 398.000,00 o valor do patrimônio líquido da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros, será esse valor agregado ao capital da Farrroupilha — Companhia Nacional de Seguros, o qual, em consequência, passará a ser de Cr\$ 1.100.000,00. — 2.2 — As 398.000 ações correspondentes e essa elevação do capital no montante de Cr\$ 398.000,00, será entregues aos Acionistas da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros, em troca das ações que da mesma atualmente possuem. — 2.3 — Se a Assembléia aprovar as bases para a operação proposta, incumbirá também nomear três peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros, com base nos lançetes e questionários de 30 de setembro de 1970 (3º trimestre), documentos esses já em poder da SUSEP. — 3. / Esta, Senhores Acionistas, a Proposta que a Diretoria submetete à deliberação da Assembléia, juntamente com o projeto dos novos estatutos e parecer do Conselho Fiscal. / Porto Alegre, 13 de novembro de 1970 — Os Diretores: (aa.) — Antônio Carlos de Almeida Braga; Moacyr Pereira da Silva; Ephraim Pinheiro Cabral; Ricardo Francisco Grovermann; Felipe Leopoldo Dexheimer. — Projeto dos Novos Estatutos da "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º — A "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros, constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2º — A Sociedade terá sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Artigo 3º — A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios. — Artigo 4º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. — Artigo 5º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital — Artigo 6º — O capital social é de Cr. 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — Parágrafo único. — As ações serão nominativas e ordinárias. — Artigo 7º — A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente. — Capítulo III — Diretoria — Artigo 8º — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros, sendo um diretor presidente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas, ou não, brasileiros eleitos pela Assembléia-Geral por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único — Caberá à Assembléia-Geral a fixação do número de diretores, observado o disposto neste artigo. — Artigo 9º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. — Parágrafo único — A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no "Livro de Atas" das Reuniões de Diretoria. — Artigo 10º — No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a ter-

minação do mandato do substituído. Parágrafo único — Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório. Artigo 11 — A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "f" do Artigo 25 destes Estatutos. Artigo 12 — Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir Procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transgír, dar cauções, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem que não serão legalmente válidos os documentos respectivos. Parágrafo único. — A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos, os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Artigo 14 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger. Artigo 15 — Os membros efetivos serão substituídos pelos Suplentes pela ordem da respectiva nomeação. Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo 16 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único — O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Artigo 17 — As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Art. 18 — Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo 19 — Para tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral, o acionista deverá estar qualificado como tal até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião. Artigo 20 — As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto. Artigo 21 — Verificando-se o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condô-

minos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Artigo 22 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Artigo 23 — Para que possam comparecer às Assembléias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo VI — Exercício Financeiro e dos Lucros — Artigo 24 — O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Artigo 25 — Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; d) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; e) a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do exercício; f) 20% (vinte por cento) para gratificação da Diretoria dividido em partes iguais entre os Diretores qualquer que seja o número dos mesmos não lhes cabendo essa gratificação caso não seja distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, levando-se ainda em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-lei nº 73 de 21-11-1966; g) Atendida a distribuição acima, e salvo se houver, ser levado a uma re-

serva para Aumento do Capital Social. Parágrafo único — O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial, da ata da Assembléia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levando a conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei". — "Parecer do Conselho Fiscal" — Os membros do Conselho Fiscal "Farrroupilha" — Companhia Nacional de Seguros, reunidos na sede social, nesta cidade, tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria, datada de ontem e recomendam a aprovação da Assembléia Geral, por atender aos interesses da Sociedade. Porto Alegre, 14 de novembro de 1970. — Fidei Comprobatum. — Alfeu Hipólito Mendonça Gomes de Mello. — Djalma da Silva Losquiano. — Em prosseguimento, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, iniciando pelo item "1" da Proposta acima transcrita, e passando à votação verificou-se aprovada. Em vista do resultado, o Senhor Presidente declarou elevado o capital social para Cr\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil cruzeiros), vigorando o artigo 2º dos Estatutos Sociais com a redação ali reproduzida. Pósto em discussão e votação o item "2" da referida proposta e o projeto dos Estatutos Sociais, retomacionados, constatou-se sua aprovação, sem que votassem os legalmente impedidos. A seguir, pediu o Senhor Presidente que a Assembléia escolhesse os peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros, tendo essa escolha recaído nos seguintes: Contadora Maria de Lourdes Reis e Silva, solteira, registrada no C.R.C. — GB, sob nº 11.590, Advogado, Dr. Jorge de Azevedo, casado, inscrito na O.A.B.-GB sob número 7.155 e Engenheiro Doutor Helio Marcial de Faria Pereira, casado, inscrito no C.R.E.A. sob nº 5.437-D — 5ª Região, todos brasileiros, residentes e domiciliados no Estado da Guanabara. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente informou aos acionistas que a Diretoria ficava incumbida de providenciar a legalização das deliberações deste conclave junto às entidades oficiais e de convocar, oportunamente, outra Assembléia a fim de apreciar o Laudo dos Peritos e resolver sobre as providências consequentes para a concretização da operação de que cuida o item "2" da Proposta, cujas bases foram aprovadas. Suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, que foi lida e aprovada ao ensejo da reabertura da reunião, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos presentes e pediu-lhes que subscrevessem a ata, declarando encerrada a Assembléia. — Porto Alegre, 30 de novembro de 1970. — (aa.) Antônio Carlos de Almeida Braga, Presidente. — Ephraim Pinheiro Cabral, Secretário. — Kurt Weissheimer. — Moacyr Pereira da Silva. — Mariano Badense Torres. — Roberval de Vasconcellos. — Ricardo Paulo Roquette Pinto. — Pela Imobiliária S.A. — Moacyr Pereira da Silva, Diretor. — Pela Rio de Janeiro — Cia. Nacional de Seguros Gerais — Arnaldo Souza Sobrinho, Diretor. — Pela Atlântica — Cia. Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcellos, Diretor. — Pela Transatlântica — Cia. Nacional de Seguros — Ricardo Paulo Roquette Pinto, Diretor. — Pela Ultramar — Cia. Brasileira de Seguros — Demosthenes Madureira de Pinho Filho, Diretor. — Pela Tietê — Cia. Nacional de Seguros — Helio Bath Crêspo, Diretor. Declaro que a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio a fls. — (Assinaturas ilegíveis).

COLEÇÃO DAS LEIS

1971

VOLUME V ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro
Divulgação nº 1.173

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME VI ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.172

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

"FARROUPILHA" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da "Farroupilha" — Companhia Nacional de Seguros, realizada em 15 de dezembro de 1970

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na capital do Estado do Rio Grande do Sul, em obediência aos editais publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul nos dias 4, 7 e 8 do corrente, e no jornal "Diário de Notícias" dos dias 4, 5 e 6, também do corrente, do seguinte teor: "Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros — C.G.C. nº 33.183.641 — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da "Farroupilha" — Companhia Nacional de Seguros a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda, 98 — 4º andar, nesta cidade, no dia 15 de dezembro de 1970, às 16 horas, a fim de: a) Tomar conhecimento do Laudo de Avaliação dos Sys. Peritos; b) Decidir em definitivo sobre a incorporação da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros; c) Aprovação dos novos Estatutos Sociais; d) Assuntos correlatos de interesse social. Pôrto Alegre, 3 de dezembro de 1970. Os Diretores: Antônio Carlos de Almeida Braga — Ephraim Pinheiro Cabral.", e conforme assinaturas constantes no Livro de Presença, mostrando o comparecimento de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante, isto é, 302.705 ações, teve lugar na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda nº 98 — 4º andar, a Assembléa Geral Extraordinária da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros. Assumiu a presidência, indicado por aclamação, o Sr. Antônio Carlos de Almeida Braga, que convidou para servir como secretário o acionista Dr. Ephraim Pinheiro Cabral. A abertura dos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que o conclave tinha por finalidade deliberar sobre a ultimação do processo de incorporação da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros, segundo as

bases anteriormente aprovadas pela Assembléa Geral Extraordinária de 30 de novembro p. finio, procedei à eleição de membros da Diretoria, elevar o capital social, alterar os estatutos e consequentes providências. Proseguindo, o Sr. Presidente convidou os Diretores da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros, Srs. Egas Muniz Santhiago e Hélio Bath Crespo, presentes à reunião, a ocuparem lugar à mesa diretora dos trabalhos, indicando que estes haviam entregue à Presidência cópia autêntica da ata da Assembléa Geral Extraordinária, levada a efeito naquela companhia, no dia 3 de dezembro corrente, a qual aprovava as bases da união pela forma indicada no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 1940, e autorizava aos seus Diretores a executar os atos necessários à sua efetivação. Em continuação, foi efetuada a leitura do laudo elaborado pelos Srs. Peritos, eleitos na Assembléa Geral Extraordinária de 30 de novembro pretérito, Contadora Maria de Lourdes Reis e Silva, Drs. Jorge de Azevedo e Hélio Marcial de Faria Pereira, do seguinte teor:

"Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros"

Na qualidade de peritos nomeados na Assembléa Geral Extraordinária de 30 de novembro de 1970, da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, examinamos a contabilidade e o inventário de valores da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros, em face do balancete de 30 de setembro de 1970.

Verificamos também as mutações havidas no Ativo e Passivo, após a data daquele balancete decorrentes da continuação das operações daquela Companhia, que não alteraram a estimativa do valor do respectivo patrimônio. Após todos os necessários exames, foi por nós levantado o seguinte balanço:

Santhiago — Companhia Nacional de Seguros

CGC — Min. Faz. Inscr. 34.051.342

Ativo

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1. Patrimônio			
1.1. Móveis, Maq. e Utensílios	25.048,01		
1.2. Almoxarifado	33.692,18		
1.3. Ações e Títulos	465.702,87		
1.4. Outros Valores	205,00	524.648,06	
2. Disponível			
2.1. Caixa	82.379,26		
2.2. Bancos	165.170,91	247.550,17	
3. Apólices em Cobrança			
3.1. Seguros Participados	69.871,08		
3.2. Em Bancos	453.388,21	523.259,29	
4. Devedores Diversos			
4.1. Agentes e Corretores	9.008,38		
4.2. C/Correntes	15.073,78	24.080,16	
5. Fundos Retidos IRB		54.913,91	
6. Contas de Resultado		1.565.284,72	2.939.736,31

Passivo

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1. Obrigações a Pagar			
1.1. Prêmios a Restituir	10.271,79		
1.2. IRB — C/Movimento	60.127,89		
1.3. Prêmios Cosseguro Cobrança	150.981,62		
1.4. Sociedades Congêneras	78.369,81		
1.5. Gratificações Diretoria	4.897,74	304.648,35	
2. Reservas e Fundos			
2.1. Reservas Técnicas			
— Riscos n/Expirados	265.031,87		
— Sinistros a Liquidar	69.432,35		
— Contingência	25.537,71		
— Garantia Retrocessões	3.077,50		
— Fundos Esp. IRB	17.766,62	380.846,05	
2.2. Reservas Patrimoniais			
— Reserva p/Integridade Capital	5.304,25		
— Reserva de Previdência	3.618,78		
— Reserva Especial	16.630,52	25.533,55	406.399,60
3. Pendentes			9.176,54
3.1. Imposto s/Op. Financeiras			9.176,54
4. Contas de Resultado			1.819.674,55
4.1. Contas de Receita			1.819.674,55
5. Ajustamento de Sinistros a Liquidar			1.836,77
Total do Passivo			2.541.736,31
Total do Ativo			2.939.736,31
Total do Passivo			2.541.736,31
Patrimônio Líquido			398.000,00

Concluimos assim, que o patrimônio líquido da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros se eleva a Cr\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil cruzeiros). Finalmente, esclarecemos que os livros contábeis, fiscais e societários da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros se acham revestidos de formalidades legais.

O presente trabalho foi elaborado em três folhas datilografadas, todas por nós rubricadas. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970. — Hélio Marcial de Faria Pereira. — Maria de Lourdes Reis e Silva. — Jorge de Azevedo".

Concluída essa leitura, informou o Sr. Presidente que os Peritos presentes à Assembléia se colocavam à disposição dos Acionistas para prestar esclarecimentos porventura solicitados. Como ninguém discutisse a matéria, foi a mesma posta em votação, resultando aprovada, deixando de ser os impedidos. Assim, declarou Sr. Presidente satisfeitas as exigências legais para a efetivação da proposta de incorporação, motivo por que esta Assembléia competia ultimá-la. Votou a palavra o Sr. Jorge Escrição da Silva, Diretor da Santhiago Companhia Nacional de Seguros, para declarar em nome da Diretoria, previamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 3 de Dezembro de 1970, que aceitava o valor encontrado pelos senhores Peritos para o patrimônio líquido da Companhia incorporada, no montante de Cr\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil cruzeiros), pelo qual todo seu Ativo e Passivo integrará o patrimônio da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros. Como declaração, o Sr. Presidente informou que deveriam ser emitidas 398.000 ações ordinárias e noventa e oito mil ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), para que a Santhiago Companhia Nacional de Seguros seja substituída na obra da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, passando o capital desta última a ostentar a marca de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros). Propôs ainda a par da discussão referente ao aumento do capital social e da incorporação já referida, também deliberasse a Assembléia sobre a redação a seguir transcrita dos estatutos sociais da Farroupilha — Cia. Nacional de Seguros:

OBJETO DOS NOVOS ESTATUTOS DA "FARROUPILHA" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

- Art. 1º. A "Farroupilha" — Companhia Nacional de Seguros, constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.
- Art. 2º. A Sociedade terá sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 3º. A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios.
- Art. 4º. A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.
- Art. 5º. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

- Art. 6º. O capital social é de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), dividido em 1.100.000 (hum milhão e cem mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.
- Parágrafo único. As ações serão nominativas e ordinárias.
- Art. 7º. A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se às transações, emissão dos títulos sua espécie, quantidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Diretoria

- Art. 8º. A administração, da Sociedade compete à Diretoria, composta do mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros sendo um Diretor presidente e os demais designados somente como diretores, todos

éles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral a fixação do número de diretores, observando o disposto neste artigo.

Art. 9º. Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cauccionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem.

Parágrafo único. A investidura em cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no "Livro de Atas" das Reuniões de Diretoria.

Art. 10. No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório.

Art. 11. A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "f" do artigo 25 destes Estatutos.

Art. 12. Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto

no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir Procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transigir, dar cações avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos.

Parágrafo único. A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos, os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representá-la isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão, a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger.

Art. 15. Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia conviwillará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre éles.

Art. 17. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 18. Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 19. Para tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral, o acionista deverá estar qualificado como tal, até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião.

Art. 20. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 21. Verificando-se o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 22. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertencam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 23. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Exercício Financeiro e dos Lucros

Art. 24. O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil.

Art. 25. Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

- 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social;
- 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Providência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei;
- o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas;
- até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários;
- a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do Exercício;
- 20% (vinte por cento) para gratificação da Diretoria dividido em partes iguais entre os Diretores qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa gratificação caso não seja distribuído aos acionistas o dividendo, mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, levando-se ainda em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-lei nº 73, de 21-11-66;
- atendida a distribuição acima, o saldo se houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social;

Parágrafo único. O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial, da ata da Assembléia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei.

Como ninguém usasse da palavra, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, verificando-se sua aprovação, abstendo-se de votar os

PARTIDOS POLÍTICOS

Lei Orgânica

(ALTERAÇÃO)

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.171

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 61

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

impedidos por lei. Por proposta do acionista Sr. Mariano Badenes Torres, aprovada por unanimidade, o Senhor Presidente declarou incorporada a Santhiago — Companhia Nacional de Seguros pela Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, a qual será executada após se obter a necessária autorização da Superintendência de Seguros Privados e a última das formalidades legais. Até então, na conformidade das disposições legais pertinentes, cada uma dessas empresas de seguros continuará operando sob as suas atuais denominações sociais e com as respectivas diretorias. Com a palavra o Senhor Presidente disse que, como era do conhecimento da Assembléia, estavam exercendo o cargo de Presidente e de Diretor interinamente os acionistas Antônio Carlos de Almeida Braga e Moacyr Pereira da Silva, respectivamente. Assim, propunha não só que fossem preenchidos em definitivo aqueles cargos, como também que se elegesse desde logo os 5 (cinco) novos membros para completar o quadro de diretores, de acordo com os Estatutos Sociais, sendo que estes últimos se investiriam nos respectivos cargos a partir da aprovação dos novos Estatutos e dos seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados, todos para completar o mandato ora em curso, ou seja, até à realização da Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no ano de 1973, o que foi aprovado. Suspensão os trabalhos para a preparação das cédulas e, em seguida procedida a votação, verificou-se terem sido confirmados para continuar exercendo respectivamente o cargo de Presidente e de Diretor os Senhores Antônio Carlos de Almeida Braga, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Icatu, nº 93, portador da Carteira de Identidade nº 540.193, do I.F.P. e Moacyr Pereira da Silva, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua General Ribeiro da Costa nº 137, apartamento nº 802, portador da Carteira de Identidade da O.A.B. — GB nº 8.168, e que foram eleitos Diretores para tomar posse após a aprovação acima mencionada os Senhores: Egas Muniz Santhiago, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, desquitado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Paulo Cesar de Andrade nº 274 — apartamento 101, portador da Carteira de Identidade nº 277.085, do I.F.P.; Dirceu Werneck de Capistrano, brasileiro, natural do Estado do Paraná, casado, secretário, residente e domiciliado à Rua Pamphilo de Assunção nº 622, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade SSP — 211.232, Paraná, Kurt Weissheimer, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Andradas, 1.234, apartamento 2.902, portador da Carteira de Identidade nº 113.413, do Estado do Rio Grande do Sul; Sérgio Carlos Abruzzini de Lacerda, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Sara Vilela, 10, portador da Carteira de Identidade da O.A.B. — GB nº 14.056; Orlando Chesini Ometto, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, casado, industrial, residente e domiciliado na Fazenda Pau d'Alho, Barra Bonita, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade SSP — 703.639 — São Paulo. Dando seguimento ao disposto no item d) do edital de convocação, a Assembléia autorizou a Diretoria a dar cumprimento ao que vinha de ser deliberado, inclusive a tomar as providências no tocante à

legalização de todos os atos junto à Superintendência de Seguros Privados. Como nada mais houvesse a ser tratado, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta Ata. Reabertos, foi lida e aprovada, tendo o Senhor Presidente solicitado fosse assinada pelos presentes, declarando, enfim, encerrada a Assembléia. Porto Alegre, 15 de dezembro de 1970. — (aa): Antônio Carlos de Almeida Braga — Presidente; Ephraim Pinheiro Cabral — Secretário; Kurt Weissheimer; Moacyr Pereira da Silva; Mariano Badenes Torres; Roberval de Vasconcellos; Ricardo Paulo Roquette-Pinto; p/Imobiliária Ribamar S.A. — Moacyr Pereira da Silva — Diretor; p/Rio de Janeiro — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Arnaldo Souza e Silva Sobrinho — Diretor; p/Transatlântica — Companhia Nacional de Seguros — Ricardo Paulo Roquette-Pinto — Diretor; p/Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros — Demóstenes Madureira de Pinho Filho — Diretor; p/Tietê — Companhia Nacional de Seguros — Hélio Bath Crêspo — Diretor; p/Atlântica — Companhia Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcellos — Diretor.

Declaramos que a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio a fls. — Farroupilha — Cia. Nacional de Seguros.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "SANTHIGO" — Companhia Nacional de Seguros, realizada em 7 de outubro de 1970.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às dezessete horas, na sede social à Praça Pio X número 79, nesta cidade os acionistas da "SANTHIGO" — Companhia Nacional de Seguros, representando ... 349.860 ações, conforme foi verificado no Livro de Presença podendo assim, deliberar na forma da Lei. O Diretor-Presidente, Senhor Egas Muniz Santhiago, convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, tendo sido escolhido por aclamação, o próprio Senhor Egas Muniz Santhiago que, para primeiro e segundo secretário, convidou os acionistas Senhores Ricardo Xavier da Silveira e Mariano Badenes Torres, respectivamente. Constituída, assim, a mesa dirigente dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" deste Estado dos dias 28, 29 e 30 de setembro p. findo e no "Jornal do Comércio" dos dias 26, 27 e 29 também setembro p. findo, edital esse que é do seguinte teor: — "SANTHIGO" — Companhia Nacional de Seguros ... C.G.C. nº 82.639.329 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Pio X nº 79, às dezessete horas, do dia 7 de outubro de 1970, a fim de deliberarem: 1º) Sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal relativa ao aumento de capital social de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 aumento esse de Cr\$ 650.000,00 que será feito mediante subscrição em dinheiro, de novas ações para atender ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 65.268, de 3 de outubro de 1969; 2º) Reforma de vários artigos dos Estatutos Sociais em decorrência do mesmo aumento; 3º) Assuntos de interesse Geral. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1970. Os Diretores Egas Muniz Santhiago; Mem Rodrigo Xavier da Silveira. O Senhor Presidente determinou em seguida, o que fiz como primeiro secretário, a leitura da exposição justificativa da Diretoria sobre a matéria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que são do seguinte teor: Exposição da Diretoria — Srs. Acionistas: 1) A Diretoria estudou com o maior cuidado, a conveniência e a forma de aumentar

o capital da Sociedade, em vista da obrigatoriedade do capital atingir o mínimo de Cr\$ 1.000.000,00. Para tanto, é intenção da Diretoria fazer o aumento de capital mediante a subscrição em dinheiro pelos os senhores acionistas de 650.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, na proporção das ações possuídas, ficando a Diretoria autorizada a fazer os acertos das ações porventura existentes a ser realizada da seguinte forma: 50% dentro de 1 ano a contar da data da presente Assembléia, para atender ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 65.268, de 3 de outubro de 1969. Destarte, o capital atual de Cr\$... 350.000,00 dividido em 350.000 ações, todas ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, passaria a ser de Cr\$ 1.000.000,00 dividido em 1.000.000 de ações, todas ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, passaria a ser de Cr\$ 1.000.000,00, dividido em 1.000.000 de ações, todas ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Se o aumento ora proposto for aprovado o artigo 5º dos Estatutos sociais passará a ter a seguinte redação, permanecendo inalterado o seu parágrafo único: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 de ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." Em obediência ao disposto no artigo 108 do Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Diretoria tem a honra de submeter esta exposição justificativa ao Conselho Fiscal, aguardando o seu parecer a respeito. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1970. Os Diretores: Egas Muniz Santhiago; Mem Rodrigo Xavier da Silveira; José Cândido Vasconcellos de Carvalho; e Jorge Estácio da Silva." Parecer do Conselho Fiscal — Aos vinte quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na sede à Praça Pio X nº 79, com o comparecimento de todos os seus membros, reuniu-se o conselho fiscal da Sociedade a fim de apreciar na forma do artigo 108 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, a proposta e exposição justificativa da Diretoria para o aumento de capital social de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 mediante a subscrição em dinheiro pelos os senhores acionistas de 650.000 novas ações, bem como reforma estatutárias. Após minucioso estudo dos elementos de contabilidade pertinentes à matéria sob exame, concluiu-se que para o aumento e capital ora proposta pela Diretoria, foram rigorosamente observados os preceitos legais que regem a espécie. Em face do exposto, resolve o Conselho Fiscal recomendar à Assembléia Geral Extraordinária a aprovação da Proposta da Diretoria, tanto no que se refere ao aumento do capital, quanto à reforma dos Estatutos, providências essas que atendem plenamente os dispositivos legais e resguardam os interesses da Sociedade. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1970. (a) José Quixadá Aragão; Mariano Badenes Torres; João José de Souza Mendes." Terminada a leitura desses documentos disse o Senhor Presidente que os mesmos seriam submetidos à discussão, pelo que daria a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pedindo a palavra o acionista Balthazar Callado propôs que face a clareza da exposição da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, fosse aprovada sem discussão a Proposta da Diretoria, ficando a mesma autorizada a imediatamente praticar os atos necessários à efetivação do aumento do capital social no montante e pela forma proposta e bem assim a reforma dos Estatutos. Posta em votação a proposta daquele acionista o Sr. Presidente verificando a sua aprovação unânime pela Assembléia, declarou aprovada a Proposta da Diretoria para o aumento de capital, e que ficava a Diretoria autorizada a praticar os atos necessários à efetivação do aumento, fixando-se o prazo de trinta (30) dias a contar da data do edital de chamada para

os senhores acionistas exercerem o direito de preferência, de acordo com a lei. Passando ao 3º item da convocação — Assuntos de Interesse Geral — O Sr. Presidente fraqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, encerrada a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão foi a Ata lida por mim 1º secretário, aprovada e dada por todos os presentes dela mandados-se cópias datilografadas para os fins de direito. Rio de Janeiro, 15 de outubro de mil novecentos e setenta. (aa) Egas Muniz Santhiago — Presidente; Ricardo Xavier da Silveira — 1º Secretário; Mariano Badenes Torres — 2º Secretário; P/ "Atlântica" — Companhia Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcellos; P/ "Transatlântica" — Companhia Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcellos; Balthazar Callado; Moacyr Pereira da Silva.

Declara que a presente é cópia fiel das anotações feitas no Livro próprio as fls.

"SANTHIGO" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de dezembro de 1970.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, às dez horas, em sua sede social, nesta capital, à Praça Pio X número 79, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da "SANTHIGO" — Companhia Nacional de Seguros, representando mais de dois terços do capital social, isto é, 349.860 ações, com direito de voto, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência o Senhor Egas Muniz Santhiago, que convidou para servir como 1º e 2º Secretários os Acionistas Senhores Balthazar Callado e Ricardo Xavier da Silveira respectivamente, e declarou constituída a mesa e instalada a Assembléia. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou fosse procedida a leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado dos dias 19, 20 e 23 de novembro p. pdo., e no "Jornal do Comércio" dos dias 19, 20 e 21, também de novembro p. findo, edital esse do seguinte teor: — "SANTHIGO" — Companhia Nacional de Seguros — C.G.C. número 34.051.342 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da "SANTHIGO" — Companhia Nacional de Seguros, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Pio X número 79, nesta cidade, no dia 3 de dezembro de 1970, às dez horas, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria com Parecer favorável do Conselho Fiscal para a elevação do Capital Social com o aproveitamento de Reservas Livres; b) Idem, idem, para a incorporação desta Sociedade pela FARROUPILHA — Companhia Nacional de Seguros, com a apresentação dos projetos dos Estatutos e das bases da operação, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e Decreto número 67.447 de 27 de outubro de 1970; c) — Assuntos correlatos de interesse social. — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1970 — Os Diretores: Egas Muniz Santhiago — Jorge Estácio da Silva. — "Iniciando os trabalhos, disse o Senhor Presidente que, conforme era do conhecimento dos presentes, a Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970, havia dado poderes à diretoria para, no caso de não se efetivar a realização do aumento de capital, em parte, mediante a subscrição em dinheiro de novas ações, apresentar nova Proposta, não apenas de aumento de capital, como de união desta Seguradora com a "FARROU-

PILHA — Cia. Nacional de Seguros, Proposta esta, que seria a seguir objeto de apreciação. Entendia, porém, que a presente Assembléia devia em primeiro lugar, ratificar, não só aqueles poderes, como o que havia sido deliberado naquela reunião para, após, se pronunciar sobre a nova Proposta. Discutido o assunto e a seguir pôsto em votação, foi constatada sua aprovação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo, disse o Senhor Presidente que, diante daquela ratificação, iria solicitar ao Senhor Secretário que procedesse à leitura dos seguintes documentos: **PROPOSTA DA DIRETORIA** — Senhores Acionistas: Não se tendo efetivado o aumento de capital, na forma estabelecida na nossa proposta anterior, de 23 de setembro de 1970, vimos, de acordo com o deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970, apresentar-vos a seguinte Proposta: 1 — Elevação do Capital Social de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 398.000,00, mediante o aproveitamento de Cr\$ 43.000,00 de Fundos e Reservas Livres, sendo: Cr\$ 2.505,61 da C/Reserva para Aumento de Capital, Cr\$ 8.494,39 da C/Fundo de Correção Monetária; Cr\$ 17.000,00 C/Correção de Obrigações Reajustáveis e Cr\$ 20.000,00 da C/Bonificações recebidas em Ações, mediante a emissão de 48.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, ordinárias, nominativas, para serem distribuídas gratuitamente aos Acionistas na proporção das ações possuídas. 1.1 — As frações porventuras resultantes dessa distribuição, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto líquido dessas vendas. 1.2 — Desta forma, o artigo 6º e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º — O Capital Social é de Cr\$ 398.000,00 dividido em 398.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro)". Parágrafo Único — As ações serão nominativas e ordinárias." 2 — A Diretoria desta Companhia, de acordo com a recomendação aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970 e, juntamente com a Diretoria da "FARROUPILHA — Cia. Nacional de Seguros, levaram a efeito os estudos visando a união de ambas as Sociedades, na forma preconizada no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. 2.1 — As bases dessa operação serão apreciadas pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para o próximo dia 3 de dezembro de 1970, e, mais adiante, em nova Assembléia que deliberará definitivamente, com fundamento nos Laudos dos Peritos incumbidos de avaliar o patrimônio líquido desta Companhia. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1970. Os Diretores: (aa) Egas Muniz Santhiago, Mem Rodrigo Xavier da Silveira, Jorge Estácio da Silva, José Cândido Vasconcellos de Carvalho." Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, nos termos seguintes: **"PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Os membros do Conselho Fiscal da "SANTHIAGO" — Cia. Nacional de Seguros reunidos nesta data, na sede social da Companhia, tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria e são de parecer unânime que atendem aos interesses sociais o aumento do capital e a união desta Sociedade com a "FARROUPILHA". — CIA. NACIONAL DE SEGUROS. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1970. (aa) José Quixadá Araújo, Mariano Badenes Torres e João José de Souza Mendes." Colocada em discussão e votação a primeira parte da Proposta da Diretoria, verificou-se ter sido a mesma aprovada, motivo pelo qual o Senhor Presidente declarou desde logo elevado o capital social para Cr\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil cruzeiros), tudo na forma da mencionada propos-

ta. — No tocante à última parte da Proposta da Diretoria, o Senhor Presidente informou ainda aos senhores acionistas que a FARROUPILHA Cia. Nacional de Seguros, em Assembléia Geral Extraordinária datada de 30 de novembro de 1970, já havia deliberado sobre as bases da união das duas sociedades seguradoras, conforme se verifica na Ata que mandou ler e que vai a seguir reproduzida: **FARROUPILHA — Cia. Nacional de Seguros** — Assembléia Geral Extraordinária de 30 de novembro de mil novecentos e setenta. — Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, às quinze horas, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda nº 98 — 4º andar, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros, que representavam mais de dois terços do capital social, isto é, 302.705 ações, com direito de voto, como comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença. — Assumiu a Presidência, de acordo com os Estatutos Sociais, o Senhor Antônio Carlos de Almeida Braga, que convidou para servir como Secretário o acionista Dr. Ephraim Pinheiro Cabral, declarando abertos os trabalhos e instalada a Assembléia que fora convocada mediante convites publicados no *Diário Oficial* do Estado dos dias 20, 21 e 23 do corrente e no Jornal "Diário de Notícias" dos dias 20, 21 e 22 de novembro corrente, do seguinte teor: "Farroupilha" — Companhia Nacional de Seguros — C.G.C. nº 33.183.641 — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da "Farroupilha" — Companhia Nacional de Seguros a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Travessa Francisco de Leonardo Truda nº 98 — 4º andar,

nesta cidade, no dia 30 de novembro de 1970 às quinze horas, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para a elevação do Capital Social com o aproveitamento de reservas livres; b) idem, idem, para a incorporação da "Santhiago" — Companhia Nacional de Seguros, com a apresentação do projeto dos Estatutos e das bases da operação, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 e Decreto nº 67.447, de 27 de outubro de 1970. c) Assuntos correlatos de interesse social. — Porto Alegre, 18 de novembro de 1970. — Antônio Carlos de Almeida Braga — Ephraim Pinheiro Cabral". Iniciando os trabalhos disse o Senhor Presidente que, conforme era do conhecimento dos presentes, a Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970 havia dado poderes à diretoria para, no caso de não se efetuar a realização do aumento de capital, em parte mediante a subscrição em dinheiro de novas ações, apresentar nova Proposta, não apenas de aumento do capital, como da união desta seguradora com o Santhiago — Cia. Nacional de Seguros, Proposta esta que seria a seguir objeto de apreciação. — Entendia, porém, que a presente Assembléia devia, em primeiro lugar, ratificar, não só aqueles poderes, como o que havia sido deliberado naquela reunião para, após, se pronunciar sobre a nova Proposta. — Discutido o assunto e a seguir pôsto em votação, foi constatada sua aprovação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. — Prosseguindo, disse o Sr. Presidente que, diante daquela ratificação, iria solicitar ao Senhor Secretário que procedesse à leitura dos seguintes documentos: **"Proposta da Diretoria** — 1 — Esta Diretoria, nos termos do que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 1970 e, tendo em vista a não rea-

lização da subscrição em dinheiro de novas ações no prazo fixado nos Estatutos de Chamada, vem propor-vos o aumento do capital social de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 402.000,00, da seguinte forma: 1.1 — Com o aproveitamento de Cr\$ 89.951,51 da C/Reserva para Aumento de Capital; Cr\$ 17.400,00 da C/Reserva para Manutenção do Capital de Giro, Cr\$ 186.634,85 da C/Bonificações Recebidas para futuro aumento de capital e Cr\$ 57.000,00 — da C/Correção de Obrigações Reajustáveis, totalizando Cr\$ 351.000,00. — Em consequência, serão emitidas 351.000 ações ordinárias, bonificadas, todas nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, para serem distribuídas aos Senhores Acionistas na proporção de uma para cada uma das ações possuídas. — 1.2 — O Artigo 6º dos Estatutos e seu parágrafo vigerá com a seguinte redação: — "Artigo 6º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 402.000,00 (setecentos e dois mil cruzeiros), dividido em 402.000 (setecentas e duas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — Parágrafo Único — As ações serão nominativas e ordinárias. — 2 — Esta Diretoria tem a grata satisfação de transmitir aos Senhores Acionistas que, dos entendimentos que manteve com a Diretoria da Santhiago — Cia. Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resultou que ambas as administrações verificaram ser conveniente a união das duas companhias através da incorporação da última, pela forma prevista no artigo 152, do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, observado ainda o disposto no recente Decreto nº 67.447 de 27 de outubro de 1970, que veio regulamentar as incorporações de Sociedades seguradoras. — 2.1 — Se o Laudo dos Senhores Peritos nomeados pela Assembléia confirmar ser de Cr\$ 398.000,00 o valor do patrimônio líquido da Santhiago — Cia. Nacional de Seguros, será esse valor agregado ao capital da Farroupilha — Cia. Nacional de Seguros, o qual, em consequência, passará a ser de Cr\$ 1.100.000,00 — 2.2 — As 398.000 ações correspondentes a essa elevação de capital no montante de Cr\$ 398.000,00, serão entregues aos Acionistas da Santhiago — Cia. Nacional de Seguros, em troca das ações que da mesma atualmente possuem. — 2.3 — Se a Assembléia aprovar as bases para a operação proposta, incumbirá também nomear três peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Santhiago — Cia. Nacional de Seguros, com base nos balancetes e questionários de 30 de setembro de 1970 (3º trimestre), documentos esses já em poder da SUJSEP. — 3 — Esta, Senhores Acionistas, a Proposta que a Diretoria submete à deliberação da Assembléia, juntamente com o projeto dos novos estatutos e parecer do Conselho Fiscal. — Porto Alegre, 13 de novembro de 1970. — Os Diretores: (aa) Antônio Carlos de Almeida Braga; Moacyr Pereira da Silva, Ephraim Pinheiro Cabral; Ricardo Francisco Grovermann; Felipe Leopoldo Dexheimer". Projeto dos novos Estatutos da "Farroupilha" — Companhia Nacional de Seguros — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º A "Farroupilha" — Companhia Nacional de Seguros, constituída de acordo com a legislação do País, rege-se-a pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. — Artigo 2º A Sociedade terá sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Artigo 3º — A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios. — Artigo 4º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como de-

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 57 (Págs. 597-895) setembro de 1971

PREÇO Cr\$ 11,00

A Venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

finidos na legislação em vigor. — Artigo 5º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo incerto. — Capítulo II — Capital — Artigo 6º — O capital social é de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — Parágrafo Único — As ações serão nominativas e ordinárias. — Artigo 7º — A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente. — Capítulo III — Diretoria — Artigo 8º — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 10 (dez) membros, sendo um diretor e presidente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas, ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. — Parágrafo Único — Cabe à Assembléia Geral a fixação do número de diretores, observado o disposto neste artigo. — Artigo 9º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. — Parágrafo Único — A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no "Livro de Atas" das Reuniões de Diretoria. — Artigo 10.º — No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. — Parágrafo Único — Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório. — Artigo 11.º — A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "f" do Artigo 25 destes Estatutos. — Artigo 12.º — Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. — No entanto, para constituir Procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transigir, dar cações, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos. — Parágrafo Único — A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos, os atos que poderão praticar. — Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia

Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. — Artigo 14.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger. — Artigo 15.º — Os membros efetivos serão substituídos pelos Suplentes pela ordem da respectiva nomeação. — Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo 16.º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. — Parágrafo Único — O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. — Artigo 17.º — As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. — Artigo 18.º — Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. — Artigo 19.º — Para tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral, o acionista deverá estar qualificado como tal, até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião. — Artigo 20.º — As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. — Parágrafo Único — A cada ação corresponde um voto. — Artigo 21.º — Verificar-se-á o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. — Artigo 22.º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou de Conselho Fiscal. — Artigo 23.º — Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais os procuradores constituídos; farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. — Capítulo VI — Exercício Financeiro dos Lucros — Artigo 24.º — O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. — Artigo 25.º — Os lucros líquidos que se aparecerem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; — b) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, — destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; — d) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; — e) a parcela necessária a prover o pagamento do imposto de Renda sobre os lucros do exercício; — f) — 20% (vinte por cento) para gratificação do Diretor dividido em partes iguais entre os Diretores qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa gratificação caso não seja distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, levando-se ainda em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-lei n.º 73 de 21 de dezembro de 1966; — g) — Atendida a distribuição acima, o saldo se houver, será

levado a uma reserva para Aumento do Capital Social; — Parágrafo Único — O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial, da ata da Assembléia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei. — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da "Farrupilha — Companhia Nacional de Seguros, reunidos na sede social, nesta cidade, tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria, datada de ontem e recomendada à aprovação da Assembléia Geral, por atender aos interesses da Sociedade. — Pôrto Alegre, 14 de novembro de 1970. — (aa) Fideli Mastrascusa; Alfredo Hipólito Mendonça Gomes de Mello; Djalma da Silva Iosquiavo". — Em prosseguimento, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, iniciando pelo item "I" da Proposta acima transcrita, e passando à votação verificou-se aprovada. — Em vista do resultado, o Sr. Presidente declarou elevado o capital social para Cr\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil cruzeiros), vigorando o artigo 6º dos Estatutos Sociais com a redação ali reproduzida. — Pôsto em discussão e votação o item "2" da referida proposta e o projeto dos Estatutos Sociais, retomencionados, — constatou-se sua aprovação, sem que votassem os legalmente impedidos. A seguir, pediu o Sr. Presidente que a Assembléia escolhesse os peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Santhiago — Companhia Nacional de Seguros, tendo essa escolha recaído nos seguintes: Contadora Maria de Lourdes Reis e Silva, solteira, registrada no C.R.C. — GB sob nº 11.502, Advogado Dr. Jorge de Azevedo, casado, inscrito no O.A.B. — GB sob nº 7.155 e Engenheiro Dr. Hélio Marcial de Faria Pereira, casado, inscrito no C.R.E.A. sob nº 5.437 — D — 5ª Região, todos brasileiros, residentes e domiciliados no Estado da Guanabara. — Como nada mais

houvesse a tratar, o Sr. Presidente informou aos acionistas que a Diretoria ficava incumbida de providenciar a legalização das deliberações deste concluído junto às entidades oficiais e de convocar, oportunamente, outra Assembléia a fim de apreciar o Laudo dos Peritos e resolver sobre as providências consequentes para a concretização da operação de que cuida o item "2" da Proposta, cujas bases foram aprovadas. — Suspensos os trabalhos e a lavratura desta ata, que foi lida e aprovada ao ensejo de reabertura da reunião, o Sr. Presidente procedeu o comparecimento dos presentes e pediu-lhes que subscrevessem a ata, declarando encerrada a Assembléia. — Em seguida, o Senhor Presidente prestou aos Senhores Acionistas os esclarecimentos sobre esta matéria e, não havendo quem se manifestasse, colocou em discussão e votação a proposta relativa à incorporação da sociedade pela Farrupilha — Cia. Nacional de Seguros, verificando-se ter sido aprovada, por unanimidade, deixando de tomar parte na votação os impedidos por lei. — Por proposta de acionista Sr. Balthazar Callado, foi a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação dessa incorporação. — Como ninguém mais desejasse tratar de outros assuntos de interesse social, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata que, lida e aprovada na reabertura, val assinada por todos os presentes — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1970. — Egas Muriz Santhiago — Presidente; Balthazar Callado — 1º Secretário; Ricardo Xavier da Silveira — 2º Secretário; P/Atlântica — Companhia Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcelos — Diretor; P/Transatlântica — Companhia Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcelos — Diretor; — Moacyr Pereira da Silva; Mariano Badenes Torres.

Declaramos que a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio a fis. (Nº 4.910-B — 19.11.71 — Cr\$ 1.664,00).

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DIRETORIA NACIONAL

PORTARIA Nº 157-71

O Presidente Efetivo da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.730-70, resolve:

Manter o Assistente Social, Padrão "N", do Quadro de Pessoal da Diretoria Estadual da Guanabara, Aracy Peixoto de Azevedo, no cargo de Substituto Eventual do Diretor Estadual da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no Estado da Guanabara.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1971. — Yolanda Barbosa da Costa e Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 139-71

O Presidente Efetivo da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Lucyna Maria da Silveira Mattar para exercer o cargo, em

comissão, de Diretor da Diretoria Estadual da Guanabara, observado o regime de tempo integral.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1971. — Yolanda Barbosa da Costa e Silva, Presidente.

O Diretor Estadual da Guanabara, da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no conformidade do art. 126 § 2º dos Estatutos, resolve:

Designar, Jayme dos Santos Rodrigues, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, para assinar juntamente com o Diretor Substituto, na ausência ou impedimento do Diretor, cheques e documentos que importem em responsabilidades, desta Diretoria.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1971. — Lucyna Maria da Silveira Mattar, Diretor.

(Nº 4.963-B — 23-11-71 — Cr\$ 30,00)

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

Térmo de Convênio que fazem entre si
o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, do Governo do Estado, para criação, instalação e Manutenção de Centros Cooperativos de Treinamento Agrícola - CCTAs, no Estado do Rio Grande do Sul.

As quinze dias do mês de outubro de 1971 o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionada INCRA - MA, neste ato representada por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, doravante apenas mencionado Governo-RS, representado por sua Excelência o Governador do Estado, Dr. Euclides Triches, resolveram celebrar o presente Convênio de acordo com a legislação vigente, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objetivo - Criar, instalar e manter Centros Cooperativos de Treinamento Agrícola, daqui por diante nomeados pela sigla «CCTA - RIO GRANDE DO SUL», que terão por finalidades:

a) treinar, no meio rural do Estado do Rio Grande do Sul, jovens com a idade entre 14 a 18 anos e com conhecimentos gerais ao nível do curso primário, em técnicas de agricultura e pecuária, em bases cooperativas, inculcando-lhes o amor à terra e interesse em fixarem-se nas zonas rurais pela exploração econômica dos seus recursos naturais;

b) possibilitar-lhes os conhecimentos teóricos necessários ao acompanhamento racional dos projetos desenvolvidos nos CCTAs e ao aprimoramento do grau de escolaridade;

c) orientar a energia e a inspiração em potencial dos jovens, em favor de suas comunidades, renovando-lhes as condições gerais, individuais e sociais;

d) capacitar profissionalmente a juventude rural que se dedica às lides agropastoris, visando a elevação da produtividade e da produtividade, através da aprendizagem de melhores métodos tecnológicos de cultivo e criação; melhor utilização dos recursos de assistência técnica, creditícia e social; organização e funcionamento de cooperativas para comercialização de seus produtos; desenvolvimento da capacidade de liderança quer na juventude como em adultos, das comunidades rurais compreendidas nas regiões de influência das CCTAs.

Cláusula Segunda - Dos Meios de Alcance dos Objetivos - Para atingir os objetivos, serão adotados os processos abaixo discriminados, seguindo-se para tanto, métodos modernos de ensino e aprendizagem compatíveis com as condições ambientais e os meios disponíveis:

a) capacitar jovens de ambos os sexos, tanto nas práticas de produção como da utilização e comercialização de seus produtos através dos seguintes treinamentos:

a) 1 - **Integral** - Curso com duração básica de 1 (um) ano em regime de internato, onde o jovem participará de todos os «projetos» ou «tarefas pla-

nejadas», de aplicação futura na região;

a) 2 - **Atividades Restritas** - Cursos de curta duração, - em média duas semanas em regime de semi-internato, destinados a jovens do sexo feminino dedicadas às lides domésticas; cursos de aperfeiçoamento de professores rurais leigos, bem como de agricultores adultos da região;

a) 3 - **Treinamento de Líderes Naturais das Regiões de influência dos CCTAs** durante o período aproximado de duas semanas;

a) 4 - prestação de assistência técnica aos ex-alunos e demais agricultores da região;

b) a estrutura e dinâmica dos ... CCTAs serão fixadas em regulamento próprio, no prazo de (2) dois meses após a assinatura deste Convênio.

Cláusula Terceira - Da Integração dos CCTAs na Comunidade - A estrutura na qual serão implantados os CCTAs, deverá estar perfeitamente integrada na comunidade, a começar pela base física até o corpo operacional.

Parágrafo único. Visando atender ao exposto o Governo-RS deverá concorrer com:

a) terras em tamanho e qualidade compatíveis com as necessidades operativas dos CCTAs;

b) prédios e instalações que se constituem na base física de uso exclusivo do treinamento.

Cláusula Quarta - Dos Compromissos

A) Do INCRA - MA.

a) Exercer pelo seu Coordenador Regional ou servidor por ele designado, percentente ao quadro de pessoal do INCRA, a coordenação do presente Convênio;

b) prestar orientação técnica e supervisão geral ao programa através da Coordenadoria Regional do Estado e do setor próprio do Departamento de Desenvolvimento Rural em Brasília;

c) custear as despesas de técnico da Coordenadoria do INCRA-MA no Estado, indicado para Supervisor dos ... CCTAs, durante um Estágio de aproximadamente 30 (trinta) dias em um dos CCTAs existentes, conforme indicação do Órgão Coordenador do INCRA-MA em Brasília;

d) concorrer financeiramente para a concretização dos trabalhos objetos do presente Convênio.

B) Do Governo - RS

a) Designa, com aprovação do Coordenador Regional do INCRA-MA no Estado, um Executor para o presente Convênio, devendo a escolha recair em um Funcionário Público Federal ou Estadual de nível universitário, preferencialmente Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário;

b) colocar à disposição do Convênio área suficiente que permita uma utilização educacional e financeira dos projetos a serem desenvolvidos de acordo com a vocação agropecuária do meio;

c) colocar à disposição de cada ... CCTA instalações mínimas indispensáveis ao seu integral funcionamento nos aspectos administrativos, educacionais e habitacionais;

d) colocar à disposição do Convênio, com os vencimentos e vantagens do cargo, os técnicos e professores indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos dos CCTAs, de acordo com as atividades técnico-educacionais nele desenvolvidas;

e) manter a área de campo e as instalações em perfeitas condições de fun-

TÉRMINOS DE CONTRATO

cionamento, bem como utilizá-las, exclusivamente, para os fins a que se destinam;

f) custear as despesas dos técnicos citados na letra «d» deste item B, durante o período de aproximadamente 15 dias, para um estágio a ser programado pelo Órgão Coordenador do INCRA-MA, em Brasília, em CCTAs existentes no Estado.

Cláusula Quinta - Das Competências
A) Do Coordenador

a) Recolher e repassar ao Executor dos recursos provenientes do INCRA-MA, destinados ao programa;

b) delegar suas atribuições a servidor pertencente ao quadro de pessoal do INCRA-MA lotado na Coordenadoria Regional;

c) pronunciar-se quanto à designação do Executor do Convênio;

d) designar o supervisor do programa dentre os Engenheiros Agrônomos ou Médicos Veterinários pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA e lotados na Coordenadoria Regional no Estado.

B) Do Supervisor:

a) Supervisionar a execução do Convênio;

b) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio; disto dar conhecimento ao Coordenador e ao Departamento de Desenvolvimento Rural;

c) dirigir-se às entidades vinculadas ao Convênio, solicitando providências para o bom andamento dos trabalhos;

d) receber relatórios apresentados pelo Executor, proceder sua análise, compatibilizando-os com os recursos aplicados;

e) receber os planos, programa e projetos encaminhados pelo Executor, procedendo à análise e encaminhamento ao Departamento Rural.

C) Do Executor:

a) Propor e encaminhar às partes convenientes medidas e providências de natureza técnica/ou administrativas necessárias ao eficiente cumprimento dos objetivos deste Convênio;

b) manter atualizado o sistema de relatório do Convênio, bem como os arquivos relacionados com o mesmo, remetendo-os semestralmente à Coordenadoria Regional;

c) elaborar relatórios especiais quando solicitado pela Coordenadoria Regional;

d) zelar para que os princípios filosóficos e a metodologia básica do ... CCTA sejam mantidas;

e) elaborar planos, programas e projetos referentes às atividades dos ... CCTAs, enviando-os através da Coordenadoria Regional ao Departamento de Desenvolvimento Rural;

f) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA - MA à Coordenadoria Regional;

g) apresentar até 30 (trinta) dias após o término do «ano Convênio», relatório circunstanciado, com ilustração dos trabalhos realizados;

h) colaborar no recrutamento e seleção dos jovens do meio rural que irão participar do treinamento;

i) apresentar ao Governo-RS as necessidades de pessoal e material previstas neste Convênio.

Cláusula Sexta - Da duração do Contrato - O presente Convênio terá a duração de 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado, rescindido e aditado por ma-

nifestação expressa de uma das partes e concordância da outra.

§ 1º A existência da dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação para o INCRA - MA de continuar o Convênio cujas contas e avaliação do exercício anterior não hajam sido aprovadas ou não recomendam a renovação, a critério exclusivo da Administração do INCRA-MA.

§ 2º O aditamento deste Convênio, no que se refere à parte financeira, será realizado anualmente pela apresentação do Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária, submetidos ao INCRA-MA para exame e análise, até o dia 30 do mês de agosto, a fim de se prever o orçamento Programa do exercício financeiro seguinte.

Cláusula Sétima - Dos recursos Financeiros - Para efeito do que dispõe a letra «d», item A da Cláusula Quarta, o INCRA-MA colocará à disposição da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul a importância de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) para fazer face às despesas de acordo com o plano orçamentário aprovado.

§ 1º A despesa prevista na presente Cláusula correrá à conta da Atividade 02.6.10.2.02-00 - Promoção, Assistência e Difusão do Cooperativismo, Elemento 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, do seu Orçamento para 1971.

§ 2º A importância aludida nesta Cláusula será liberada obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso: a primeira parcela de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) imediatamente após a publicação do Convênio; a segunda de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) 60 (sessenta) dias após a liberação da primeira e a restante de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) 60 (sessenta) dias após a liberação da segunda.

§ 3º Quando da prestação de contas contribuição do INCRA-MA, deverá o Executor do presente Convênio obedecer aos preceitos do Código da Contabilidade Pública da União e demais exigências das Secretarias de Finanças do INCRA-MA.

§ 4º Na conformidade do estabelecido pelo Artigo 31 do Decreto Federal nº 50.314, de 4 de março de 1961, publicado no Diário Oficial da União, será de inteira responsabilidade da entidade convenente a admissão de pessoal para a execução deste Convênio, e nas despesas decorrentes nunca poderá ser aplicada, da contribuição do INCRA-MA, percentagem superior a 30% (trinta por cento).

§ 5º Para os exercícios seguintes, a Entidade, através do Executor, apresentará ao INCRA-MA, até 30 de agosto, um Plano de Trabalho respectivo Orçamento, que serão estudados, considerando-se as disponibilidades orçamentárias da Autarquia para o exercício seguinte.

Cláusula Oitava - Do Término ou Rescisão do Convênio. - Quando do término ou rescisão do presente Convênio todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos previstos na Cláusula Sétima, poderão ser cedidos ou revertidos ao INCRA - MA, a juízo exclusivo da Presidência da Autarquia.

Cláusula Nona - O nome do INCRA-MA deverá constar ao lado do nome do Governo - RS ou da entidade executora, em todos os trabalhos, impressos, publicações e matéria de informação rádio-jornalística, que se referirem aos objetivos do presente Convênio.

Cláusula Décima - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e

financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira — Ficam também sujeitas às mesmas disposições da Cláusula precedente, os Termos Aditivos e a Rescisão do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Fóro de Brasília — DF., com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura oriundas do presente Convênio, que não puderem ser solucionadas amigavelmente.

O presente Convênio, foi aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, em sua 11ª Reunião realizada no dia 8 de setembro do corrente ano, pela Resolução nº 51 de 8 de setembro de 1971.

Para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se este Termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado, independentemente de pagamento de selo, na forma de legislação vigente. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Euclides Triches, Governador.

Ofício nº 683:

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA/MA, «ex-vi» do Decreto-lei nº 1.110-70, e a Companhia de Luz e Força de Parnaíba, no Estado do Piauí, doravante denominada apenas CLFP/PI, para conclusão de obras de eletrificação rural no trecho Bom Princípio Freicheiras, no município de Parnaíba.

Aos 27 dias do mês de outubro de 1971, na Sede do INCRA-MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e a CLFP/PI, representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Cláudio Franklin Veras, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em obras de eletrificação rural no Estado do Piauí, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA/MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA/MA, concede à CLFP/PI, um financiamento na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para complementação de obras de eletrificação rural a cargo da CLFP/PI, iniciadas com o convênio assinado em 14 de dezembro de 1967.

Cláusula Segunda — Os recursos transferidos à CLFP/PI, por força do presente Convênio, correrá à conta do Orçamento do INCRA/MA, para 1971, através da seguinte especificação: Projeto 10.5.10.1.39.00 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesas: 4.250 — concessão de Empréstimos.

Cláusula Terceira — A importância prevista na Cláusula Primeira, será entregue parceladamente, na medida das disponibilidades do INCRA/MA.

Cláusula Quarta — A CLFP/PI se obriga a concluir as obras dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do recebimento da liberação total dos recursos.

Cláusula Quinta — A CLFP/PI resgatará o financiamento em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta cláusula será de 1 (hum) ano a contar da data da liberação dos recursos.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a «Tabela Price», a juros de 9% (nove por cento) ao ano, que incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) no ano, respeitadas as datas das liberações, até o término da carência.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão os juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de quaisquer das prestações, o INCRA-MA, poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante da dívida de acordo com as cláusulas do presente instrumento. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução, ficando ainda a CLFP-PI, obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por centos) sobre o montante exigível, inclusive juros.

Cláusula Sexta — O INCRA-MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos, colocados à disposição da CLFP-PI, seja verificado os registros contábeis referentes às obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos sistemas elétricos, correndo todas as despesas por conta da CLFP-PI.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula a CLFP-PI deverá facilitar por todos os meios, a ação todos os elementos e pessoas necessários.

Cláusula Sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Oitava — Se por qualquer motivo a CLFP-PI não receber todas as parcelas do financiamento contratado, o valor das prestações mensais, fixado na Cláusula Quinta, será reduzido na proporção do montante efetivamente recebido.

Cláusula Nona — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas de acordo com os padrões consagrados de linhas e redes de distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos à CLFP-PI pelo INCRA-MA, desde que não tenham dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima — O Presidente do INCRA-MA, nomeará um executor para o presente Convênio, podendo sua escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Primeira — A CLFP-PI se obriga a apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente, a situação do Convênio no que diz respeito ao andamento das obras, para fins de controle, divulgação e informação.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Fóro da cidade de Brasília — DF., para solução de questões relativas a este Convênio, quando as mesmas não

puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim juntas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 27 de outubro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Cláudio Franklin Veras, Diretor Superintendente da CLFP-PI.

Ofício nº 683:

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 18 de agosto de 1968 que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado INCRA-MA, ex-vi do Decreto-lei nº 1.110-70 e o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado do Paraná, doravante denominado DAEE-PR, para execução de obras de eletrificação Rural no Estado do Paraná.

Aos primeiros dias do mês de outubro de 1971, na sede do INCRA-MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o DAEE-PR, representado por seu Diretor, Dr. Celso Fabrício de Mello, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo, visando à redistribuição financeira e alteração de cláusulas contratuais, na forma abaixo:

Cláusula Primeira — O DAEE-PR, refinanciará com os recursos abaixo destacados a execução de obras de Eletrificação Rural nos seguintes municípios:

	Cr\$
Antonina	65.369,60
Arapoti	329.518,36
Maripá	37.112,04
	432.000,00

Parágrafo único. Esta cláusula substitui a cláusula segunda do Convênio, celebrado em 18 de agosto de 1968.

Cláusula Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira dos convenientes, o Ministério da Agricultura poderá, a qualquer tempo, através de seu setor próprio, fiscalizar a execução do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Fica eleito o Fóro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para soluções de questões relativas ao Convênio e ao presente Termo Aditivo, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Cláusula Quarta — É revogada a cláusula décima-oitava do mencionado Convênio, prevalecendo as demais.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma obedecidas às disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Celso Fabrício de Mello, Diretor.

Ofício nº 683:

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, ex-vi do Decreto-lei nº 1.110-71, e o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado do Paraná, doravante denominado apenas DAEE-PR, para estudos, projetos e obras de eletrificação rural no Estado do Paraná.

Aos primeiros dias do mês de outubro de 1971, na Sede do INCRA-MA, na

cidade de Brasília, Distrito Federal neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, o Engenheiro Cássio B. de Macêdo, Secretário da Secretaria de Viação e Obras Públicas e o Engenheiro Celso Fabrício de Mello, Diretor do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado do Paraná, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em estudos e projetos e obras de eletrificação rural no Estado do Paraná, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA-MA concede ao DAEE-PR um financiamento na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para estudos, projetos e obras de eletrificação rural na área de influência do Núcleo Leiteiro da Lana, no Município da Lapa, no Estado do Paraná.

Cláusula Segunda — A importância prevista na cláusula primeira será liberada parceladamente, sendo a primeira parcela no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) logo após assinatura do presente Convênio e o saldo após a entrega e aprovação dos projetos dos sistemas elétricos pelo DER (Divisão de Eletrificação Rural — INCRA-MA).

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta do Orçamento do INCRA-MA, para o exercício de 1971, através da seguinte especificação — Projeto 10.5.10.1.39.00 — Eletrificação Rural — Elementos de Despesa 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — O DAEE-PR, se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 3 (três) meses os estudos e projetos de sistema elétricos definitivos e, de 12 (doze) meses, as obras convenionadas ajustadas às parcelas de recursos liberadas ao projeto aprovado.

Cláusula Quinta — O DAEE resgatará o financiamento em 120 (cento e vinte) prestações mensais consecutivas calculadas pela Tabela Price à juros de 9% (nove por centos) ao ano (Índice 12.6674) com 2 (dois) anos de carência, acrescida de juros de 9% (nove por cento) ao ano sobre o financiamento total durante o prazo de carência.

§ 1º O valor das prestações mensais consecutivas nas condições acima estabelecidas é de Cr\$ 2.833,48 (dois mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos) vencendo a primeira prestação 2 (dois) anos após a liberação total dos recursos.

§ 2º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de quaisquer das prestações, o INCRA-MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as prestações já pagas e executando o restante da dívida de acordo com as cláusulas do presente instrumento. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução, ficando ainda o DAEE-PR, obrigado ao pagamento da multa de 10% (dez por centos) sobre o montante exigível, inclusive juros.

Cláusula Sexta — O DAEE-PR, só aplicará os recursos oriundos deste Convênio em regimes em que os beneficiários estejam legalmente organizados em cooperativas de eletrificação rural.

Cláusula Sétima — Os recursos do INCRA-MA, somente poderão ser aplicados em Linha de Transmissão de Al-

ta Tensão das quais, eventualmente se possa beneficiar Vilas ou Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos núcleos, que delas se pretendem beneficiar, contribuíam mediante convênio para a implantação dessas linhas de transmissão na promoção dos custos a elas atribuídos.

Cláusula Oitava — O DAEE-PR, poderá efetuar, no todo ou em parte, o refinanciamento dos recursos recebidos, por força do presente Convênio, às pessoas e entidades, mencionadas às Cláusulas Sexta e Sétima, e uma taxa de juros máximo de 10% (dez por cento) ao ano com resgate no prazo de 10 anos e com o prazo de carência de 1 (hum) ano, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula Nona — As condições e resultados decorrentes do refinanciamento, como definido anteriormente, em nada alterarão as responsabilidades do DAEE-PR, relativas ao pagamento do financiamento concedido ao INCRA-MA.

Cláusula Décima — O DAEE-PR, se obriga a apresentar ao INCRA-MA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da primeira parcela, cópia autêntica do contrato com a cooperativa para execução das obras, e o comprovante da existência legal da mesma.

Cláusula Décima Primeira — O financiamento concedido pelo INCRA-MA, ao DAEE-PR deverá ser reavaliado à mesma época e na mesma proporção em que o DAEE-PR fizer com relação aos refinanciamentos concedidos à Cooperativa, como constatado pelos contratos de execução de obras a serem apresentados ao INCRA-MA, na forma da Cláusula Décima.

Parágrafo único. A reavaliação prevista nesta cláusula poderá diferir de que constar nos contratos de refinanciamento, desde que surja legislação que a determine especificamente e incidirá tão somente sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima Segunda — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os padrões consagrados de Linhas e Redes de Distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos ao DAEE-PR pelo INCRA-MA, desde que não tenham sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima Terceira — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão dar cobertura aos custos dos materiais incluindo transporte, mão-de-obra e administração.

Cláusula Décima Quarta — O INCRA-MA, poderá em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição do DAEE-PR, seja verificando os registros contábeis, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos sistemas elétricos, correndo todas as despesas por conta do DAEE-PR.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula o DAEE-PR deverá facilitar por todos os meios, a ação do INCRA-MA, colocando a sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula Décima Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais exercerá Fiscalização e Controle do presente instrumento.

Cláusula Décima Sexta — Ao DAEE-PR, se obriga apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente, a partir da liberação dos recursos, o balanço de

andamento das obras, configurando os Km construídos, os KVA instalados, o número de propriedades ligadas, os recursos aplicados e quaisquer outros dados complementares capazes de situar o andamento das obras.

Cláusula Décima Sétima — O Presidente do INCRA-MA nomeará um executor para o presente Convênio podendo sua escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Oitava — Se por qualquer motivo o DAEE-PR não receber todas as parcelas do financiamento contratado, no prazo máximo de 2 (dois) anos, fica rescindido o presente Convênio celebrando novo convênio para os necessários ajustes financeiros e outros.

Cláusula Décima Nona — O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento do DAEE-PR de qualquer uma de suas cláusulas.

Cláusula Vigésima — Fica eleito o Fórum da cidade de Brasília-DF., para solução de questões relativas a este Convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente convênio em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Cássio B. de Macêdo, Secretário de Viação e Obras Públicas — PR. — Celso Fabrício de Mello, Diretor do DAEE-PR.

Ofício nº 683:

Térmo Aditivo ao Convênio firmado entre o extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, em 18 de setembro de 1968, e o Governo do Estado de Goiás, visando a consolidação do Centro Cooperativo de Treinamento Agrícola — CCTA, no Estado de Goiás.

Aos vinte dias do mês de outubro de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, órgão sucessor do extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, «ex vi» do Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado de Goiás, representado por Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, Dr. Leonino Di Ramos Caiado, doravante apenas mencionado Governo, resolveram celebrar o presente Térmo Aditivo de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Térmo Aditivo dar continuidade aos trabalhos, objeto do convênio INDA X Governo, visando a consolidação do C.C.T.A., no Estado de Goiás.

Cláusula Segunda — Compete ao INCRA:

a) Prestar assistência técnica e supervisão geral ao programa, através da Coordenadoria Regional Centro-Oeste — Divisão Estadual Técnica de Goiás e da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural;

b) Concorrer financeiramente para a concretização dos trabalhos, objeto do presente convênio.

Cláusula Terceira — Em cumprimento ao disposto na Cláusula segunda, letra b, o INCRA-MA colocará à disposição do Governo a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em parcelas de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por trimestre, prevista no Orçamento de 1971, na Atividade ... 02.6.10.2. 2.00 — Promoção, Assistência e Difusão do Cooperativismo, elemento de despesa 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes.

Cláusula Quarta — Compete ao Governo dar o acompanhamento aos trabalhos e prestar a colaboração previstos no Convênio original.

Parágrafo único. A liberação da primeira parcela, será efetuada imediatamente após a publicação do presente Térmo Aditivo no Diário Oficial da União e as aplicações obedecerão o Plano de Ação do Projeto.

Cláusula Quinta — O presente Térmo Aditivo terá a duração de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

Cláusula Sexta — Findo a vigência do presente Térmo Aditivo o Governo remeterá ao INCRA-MA, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório circunstanciado de prestação de contas, acompanhadas realizadas com os recursos fornecidos pelo INCRA-MA.

Cláusula Sétima — Ficam revigoradas pelo presente Térmo Aditivo todas as cláusulas do Convênio original desde que não colidam com as modificações introduzidas neste Térmo Aditivo.

Cláusula Oitava — O presente Térmo Aditivo foi aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA em sua Reunião realizada em 8 de setembro de 1971, pela Resolução nº 45 de 8 de setembro de 1971.

Cláusula Nona — Fica eleito a cidade de Brasília-DF., como fóro do presente acordo, para dirimir quaisquer questões, dele pendentes.

E, para clareza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Térmo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Leonino Di Ramos Caiado, Governador.

Ofício nº 683:

Térmo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, a Prefeitura Municipal de Ibirubá e a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda., com sede no Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, visando a criação e manutenção de um Centro de Produção de Sementes, Mudanças e Reprodutores, no Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos dez nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente INCRA-MA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente DEMA-RS, neste ato representado pelo seu Diretor Estadual, Médico Veterinário José Pedro Gonzales, mediante delegação de competência

de Sua Excelência o Senhor Ministro da Agricultura, através da Portaria número 155, publicada no Diário Oficial da União de 6-4-70, a Secretaria da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, daqui por diante denominada Secretaria, neste ato representada pelo seu Secretário, Economista Edgar Irio Simão e a Prefeitura Municipal de Ibirubá, daqui por diante chamada apenas Prefeitura, representada neste ato pelo seu Prefeito, Engenheiro Agrônomo Frederico Martin Gunar Dürr e, a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda., doravante mencionada apenas Cooperativa, nesta oportunidade representada por seu Presidente, Senhor João Carlos Fleck, firmam o presente Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor da DEMA-RS, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente documento um trabalho integrado entre as instituições acima arroladas, com a finalidade de criar e manter, no Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, um Centro de Produção de Sementes, Mudanças e de Reprodutores.

Parágrafo único. O Centro limitará-se à produção de sementes de cereais e grãos, de mudas de essências florestais, e de reprodutores suínos e bovinos.

Cláusula Segunda — A produção do Centro será comercializada pela Cooperativa, buscando sua auto-suficiência.

Parágrafo único. Até o Centro se tornar auto-suficiente sua manutenção ficará a cargo da Cooperativa.

Cláusula Terceira — Para a consecução dos objetivos antes referidos a DEMA-RS caberá:

a) Ceder a área e todas as instalações do Posto de Suinocultura de Ibirubá;

b) Ceder todo o equipamento existente no prédio do Posto; e

c) Colocar à disposição do Centro, os funcionários atualmente localizados naquele próprio e outros que forem necessários, havendo disponibilidade, ficando também estabelecido que os ditos funcionários terão pagos pelo DEMA-RS, os vencimentos e outras vantagens a que fazem jus.

Cláusula Quarta — Ao INCRA-MA caberá:

a) Fornecer o equipamento suplementar de cultivo das terras (tratores agrícolas equipados com grade de discos e semeadeira adubadeira, carreta agrícola e pulverizador).

Cláusula Quinta — A Secretaria caberá:

a) Prestar assistência veterinária e zootécnica, através da Inspeção Veterinária localizada em Ibirubá;

b) Dar orientação técnica e assistência florestal, bem como fornecer sementes e mudas de essências florestais nativas, necessárias à formação de bosques matizes, através do DRNR;

c) Prestar orientação conservacionista ao Centro, através da Região Conservacionista de Ibirubá;

b) Prestar assistência e orientação técnica na produção de sementes, pelo órgão especializado do D.P.V.; e

e) Fornecer os reprodutores suínos e bovinos necessários à implantação do projeto.

Cláusula Sexta — A Prefeitura caberá:

a) Concorrer com uma gleba de sua propriedade, com área de 43 (quarenta e três) hectares, localizada aproximadamente, 2 km do Posto de Suinocultura;

b) Responsabilizar-se pela Administração do Centro, em consonância com a Direção da Cooperativa, objeto deste Convênio, concorrendo com a Direção do com o pessoal não especializado;

c) Executar obras ou trabalhos necessários a uma perfeita implantação do Centro; e

d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos e outras vantagens a que fizeram jus o pessoal por ela cedido.

Cláusula Sétima — A Cooperativa caberá:

a) Fornecer os insumos necessários à produção do Centro;

b) Concorrer com as sementes e mudas a serem utilizadas; e

c) Ceder um técnico, legalmente habilitado, responsável pelos trabalhos atinentes às finalidades do Centro cujo pagamento dos vencimentos e vantagens ficarão a seu cargo.

Cláusula Oitava — A Prefeitura deverá fornecer, semestralmente, relatórios circunstanciados dos trabalhos realizados às instituições signatárias do presente documento.

Cláusula Nova — As rendas que a execução do presente Convênio venha a proporcionar durante o desenvolvimento dos trabalhos, serão recolhidas a um Fundo Bancário Conjunto, sendo utilizadas de acordo com Plano de Aplicação elaborado pela Prefeitura, o qual será apreciado por representantes das entidades que assinam o presente documento, devendo a movimentação dessa conta ser procedida por duas pessoas credenciadas pela Prefeitura e Cooperativa, respectivamente.

§ 1º O material adquirido com recursos do Fundo pertencerá ao Centro até o término da vigência deste acordo, quando será distribuído, conforme deliberação conjunta das entidades convenientes.

§ 2º No caso de conclusão ou rescisão do presente Convênio, o saldo porventura existente terá a destinação do acordo com a decisão das partes convenientes.

§ 3º O material posto à disposição do Centro pelas partes signatárias deste, após sua conclusão ou rescisão, retornará para a parte que o forneceu, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

§ 4º Havendo necessidade de novas construções, modificações ou reformas nas benfeitorias existentes, para execução dos trabalhos, ficará a Administração do Centro autorizada para executá-las desde que não colidam com quaisquer disposições deste.

Cláusula Décima — O presente acordo terá a duração de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo de duração do presente documento poderá ser prorrogado de acordo com a decisão das partes convenientes.

§ 2º Este Convênio, em qualquer prazo, poderá ser denunciado, mediante manifestação expressa de uma das partes, tomadas as providências necessárias à salvaguarda dos trabalhos em curso, ou se verificado o inadimplemento por qualquer das partes.

§ 3º A retirada de uma ou mais partes convenientes não implicará, necessariamente, na cessação das atividades do Centro, desde que apresentem, as partes remanescentes, condições de operabilidade do mesmo.

Cláusula Décima Primeira — Em todos os trabalhos, impressos, publicações e matéria de informação rádio jornalística que se refiram ao presente Convênio, deverão constar os nomes das instituições signatárias do presente.

Cláusula Décima Segunda — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, a DEMA-RS, através de seu Setor de Controle e Avaliação, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Parágrafo único. Ficam igualmente sujeitos às disposições desta cláusula, os Termos Aditivos e a Rescisão do presente documento.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o Fôro da cidade de Brasília, no Distrito Federal, com a exclusão de quaisquer outros, por mais especiais que sejam, para a solução de questões relativas a este documento.

E, para clareza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente

Convênio, o qual depois de lido e aprovado, vai pelas partes interessadas e testemunhas presentes. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — José Pedro Gonzales, Diretor do DEMA-RS. — Edgar Ivo Simm, Secretário da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul. — Frederico Martin Gunar Dürr, Prefeito Municipal de Ibirubá. — João Carlos Fleck, Presidente da Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda.

Ofício nº 683:

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

TOMADA DE PREÇOS N.º 02-71

EDITAL

O responsável pelo Subgrupo de Material e Compras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, na forma da Legislação em vigor, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 10 (dez) de dezembro de 1971, na sala do Subgrupo de Material e Compras, localizada na loja número 14 do Edifício Venâncio III, em Brasília, receberá propostas para serviços de conservação e limpeza das dependências ocupadas pelo INCRA, no Edifício do B.N.D.E. — 14.º, 15.º e 16.º andares e lojas números 04, 14, 20, 28, 52 e 60 (andar térreo), mais as de números 04, 14, 20, 28, 52 e 60 (1.º e 2.º subsolos), e ainda a área terraço do Edifício Venâncio III.

As especificações estarão à disposição dos interessados no Subgrupo de Material e Compras, no endereço acima referido, a partir do dia 25 de novembro de 1971.

Brasília, 9 de novembro de 1971. — João Alberto Mariz — Res. pelo Subgrupo de Material e Compras do INCRA/BR.

Dias — 22, 24 e 26.11.71

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 2-71

1. A Comissão de Concorrência designada pela Portaria n.º 947, de 12 de novembro de 1971, do Sr. Presidente do INCRA torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do dia 10.º (sexagésimo) dia, a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, receberá, na sala da Secretaria de Administração, localizada no andar térreo do prédio sede do Instituto, a Rua Santo Amaro n.º 28, Guanabara, propostas para a execução de serviços relacionados com a construção de até 20 (vinte) agrovilas e respectivos Centros Comunitários dos Núcleos de Colonização.

1.1 — As Empresas Construtoras que desejarem participar dessa Concorrência poderão receber informações, projetos, especificações e demais elementos necessários à apresentação das propostas no INCRA, na Guanabara, ou nas sedes das Coordenadorias Regionais, nos dias úteis, no horário do expediente.

2. Da Habilitação

2.1 — A habilitação dos interessados estará condicionada à satisfação do artigo 131 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67, dos quais serão exigidos a documentação relativa:

- I — à personalidade jurídica;
- II — à capacidade técnica;
- III — à idoneidade financeira.

2.2 — A documentação referente aos itens enumerados será constituída de:

I — Quanto a Personalidade Jurídica, entre outros documentos;

a) Contrato Social e alterações subsequentes, com os respectivos arquivamentos nas Repartições competentes ou Ata da Assembléia que aprovou os Estatutos e as respectivas certidões de arquivamento bem como sua publicação no *Diário Oficial*;

b) Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria em exercício, as respectivas certidões de arquivamento e sua publicação no *Diário Oficial*, quando for o caso;

c) Alvará de Licença para localização;

d) Prova de Registro e quitação do CREA da Região, onde está localizada a Matriz da Empresa e dos responsáveis técnicos;

e) Certidão Negativa do Imposto de Renda da Empresa e dos Diretores;

f) Prova de quitação do INPS e da contribuição Sindical do Empregador, empregados, engenheiros e arquitetos;

g) Prova de quitação do recolhimento do FGTS, consubstanciada na apresentação das Guias de Recolhimento correspondente ao mês anterior ao da Concorrência;

h) Prova do cumprimento da Lei de 2/3;

i) Prova de cumprimento com a Justiça Eleitoral dos responsáveis pela Empresa;

j) Prova de quitação com o Serviço Militar dos diretores e responsáveis pela Empresa;

k) Certidão negativa de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais);

l) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

II — Quanto à Capacidade Técnica

— a apreciação será feita à vista de:

a) relação dos serviços executados pela firma proponente mediante certidões ou atestados de execução a contento, fornecidos por Entidades Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias para-estatais;

b) relação de obras em execução, detalhando seu valor, data da assinatura do Contrato, entidade, prazo de execuções, valor já faturado, estado atual das obras;

c) quadro técnico da empresa em nível superior, permanente ou temporário, com os respectivos "Curriculum Vitae";

d) relação dos equipamentos e materiais da firma, ou de terceiros, que a mesma se comprometa a utilizar na obra.

III — Quanto à Idoneidade Financeira

São documentos considerados necessários à apreciação da idoneidade financeira:

a) último balanço da Empresa apresentado pela publicação no *Diário Oficial* ou Cópia Autenticada assinada pela Diretoria e Contadores da Empresa;

b) certidões negativas em nome da empresa e de seus diretores, dos cartórios de protestos e distribuidores forenses do Estado, da localidade onde tenha sua sede principal ou Matriz, referente ao período decorrido nos últimos 5 (cinco) anos, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias à data de apresentação da proposta;

c) atestado de idoneidade financeira fornecido por dois Bancos;

d) o Capital social mínimo integralizado a ser exigido será determinado em função do número de agrovilas e respectivo equipamento comunitário a que se proponha executar a empresa concorrente.

A expressão a ser utilizada para seu cálculo será a seguinte:

Cr\$ 100.000,00 X N, onde N corresponderá ao número de agrovilas e respectivo equipamento comunitário.

3. Das Propostas

3.1 — Os concorrentes deverão entregar às 10 (dez) horas do dia 10.º (sexagésimo) dia, a partir da publicação deste Edital, na sala da Secretaria de Administração localizada no andar térreo do prédio sede do Instituto, à Rua Santo Amaro n.º 28, Guanabara à Comissão designada para julgamento da Concorrência, 2 (dois) envelopes, lacrados, numerados 1 (um) e 2 (dois) com as seguintes indicações escritas nos anversos dos mesmos:

a) número de envelope e conteúdo;

b) nome da firma proponente;

c) os dizeres: Concorrência Pública para Execução dos Serviços Constantes do Edital n.º 2-71.

3.2 — O envelope n.º 1 (um) deverá conter os documentos de idoneidade e habilitação relacionados no item 2.2, sub item I, II e III.

3.3 — Todos os documentos exigidos no item 2.2, deverão ser apresentados na forma original ou através de cópias fotostáticas devidamente autenticadas. As firmas dos responsáveis pela expedição de documentos deverão se apresentar reconhecidas por Tabelião. A Comissão não aceitará cópias termofax.

3.4 — Se o representante da firma concorrente não tiver a direito de usar a razão social da mesma, deverá apresentar à Comissão Julgadora, na ocasião da Concorrência, o competente instrumento de procuração, sem o que não será recebida a proposta.

3.5 — O envelope número 2 (dois) deverá conter a proposta propriamente dita, que será apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas, devendo atender aos requisitos abaixo:

a) valor global dos serviços propostos em algarismos e por extenso;

b) orçamento dos serviços com o qual foi obtido o preço global, indicando quantitativos e preços unitários, estes por extenso e em algarismos, discriminando nos modelos próprios do concorrente;

c) o prazo em dias consecutivos, para a execução dos serviços de construção, em algarismos e por extenso;

d) declaração de que se obriga a iniciar os serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contando a partir da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço, a qual só será emitida após a época das chuvas na região;

e) decisão de que a sume inteiração do contrato de execução dos serviços e se encontra a executá-los de acordo com as especificações iniciais pelo INCRA;

f) declaração de que reconhece ao INCRA o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

g) cronograma financeiro e de execução de serviço, diagrama de avançamento dos serviços com indicação do início e do fim de cada etapa e o faturamento mensal;

h) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

i) número de agrovilas que se propõe a construir o respectivo equipamento comunitário.

4. Do Recebimento e Abertura das Propostas

4.1 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão de Concorrência, em sessão pública, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

4.1.1 — Registro do comparecimento de cada um dos concorrentes em termo lavrado no livro próprio, mediante assinatura dos representantes credenciados, termo esse que será encerrado pela Comissão exatamente 15 (quinze) minutos após a hora prevista neste Edital para o início da concorrência. Nenhuma proposta ou credencial será admitida após o encerramento do termo previsto neste item.

4.1.2 — Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir serão recebidos os invólucros fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

4.1.3 — A abertura dos invólucros de números 1 (hum) e 2 (dois) será realizada em duas sessões distintas.

4.1.3.1 — Na primeira sessão — que se efetuará na data e hora do recebimento dos mencionados invólucros previstos neste edital — far-se-á a abertura dos invólucros de número 1 (hum), pela ordem de registro de comparecimento, verificando-se a documentação nêles contida. A Comissão disporá de 48 (quarenta e oito) horas para exame e análise da documentação apresentada.

Os invólucros de números 2 (dois) também serão recebidos na primeira sessão, os quais serão numerados, mantidos lacrados, devendo ser rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes das empresas concorrentes, após o que permanecerão sob responsabilidade da Comissão.

4.1.3.2 — A segunda sessão realizar-se-á, 48 (quarenta e oito) horas após o início dos trabalhos da Concorrência, no mesmo local da primeira, para abertura dos invólucros de número 2 (dois).

4.1.3.3 — A Comissão devolverá aos concorrentes eventualmente eliminados a documentação contida no invólucro de número 1 (hum), mediante recibo com menção em ata dos motivos da exclusão.

4.1.3.4 — Após as eventuais eliminações e aprovação dos proponentes habilitados serão abertos pela Comissão os segundos invólucros, seguindo a ordem de registro de comparecimento, e lidos em voz alta os seus conteúdos.

4.1.3.5 — A Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as folhas das propostas e demais elementos anexos.

4.1.4 — Das reuniões para recebimento e abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas nas quais tudo o que ocorrer ficará minuciosamente assinalado, devendo a mesma ser assinada pelos membros

da Comissão e pelos representantes das firmas proponentes.

5. Do Julgamento

5.1 — O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Concorrência, observando a legislação em vigor e o melhor interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA.

5.2 — A Comissão, após a análise das propostas apresentadas, redigirá relatório conclusivo sobre a Concorrência que será submetido à aprovação do Sr. Presidente do INCRA.

5.3 — Será classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta que apresentar maiores vantagens para o INCRA observados os seguintes itens:

- 1 -- preço;
- 2 -- prazo de execução dos serviços;
- 3 -- equipamento relacionado;
- 4 -- acervo de serviços executados.

5.4 — Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as condições deste Edital ou contiverem condições nêle não previstas, a critério da Comissão Julgadora.

5.5 — As decisões da Comissão de Concorrência somente serão consideradas definitivas, depois de aprovadas pelo Sr. Presidente do INCRA.

5.6 — A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a tôdas as condições do Edital.

6. Diretrizes Básicas da Concorrência

6.1 — Execução das obras de construção de até 20 (vinte) agrovilas e respectivo equipamento comunitário, ao longo da Rodovia Transamazônica a partir de, aproximadamente, 100 kms (cem quilômetros) da cidade de Altamira, no Estado do Pará, no sentido de Itaituba.

As agrovilas poderão ser também localizadas em estradas vicinais, normais ao eixo da Rodovia Transamazônica e a uma distância de aproximadamente 8.0km (oito quilômetros) do seu eixo.

6.2 — Os serviços a serem executados compreenderão, por agrovila estimativamente:

- a) de 48 a 60 residências com... 52.00m2;
- b) uma escola primária de 150.00m2;
- c) um pósto assistencial de 230.00m2;
- d) um prédio de armazenagem de 400.00m2;

Observação: O material a ser utilizado nas construções das unidades mencionadas será de madeira de lei da região, sendo a cobertura em telhas de cimento-amianto ou telha de barro. O número de residências será fixado nas especificações.

6.3 — O prazo máximo admitido para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

6.4 — O pagamento do preço ajustado no contrato será efetuado em parcelas mensais, durante o desenvolvimento da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo INCRA, mediante emissão do competente boletim de medição e respectiva fatura.

6.5 — A despesa com a execução do contrato firmado em razão desta Concorrência correrá à conta dos recursos orçamentários da Autarquia, previstos para o Projeto

05.4.11.1.13.00 — Colonização nas Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, ou de recursos a serem liberados pelo (PIN) Programa de Integração Nacional.

7. Do Contrato

7.1 — Este Edital fará parte integrante do Contrato.

7.2 — A adjudicação do serviço será efetuada mediante contrato assinado entre a firma vencedora e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

7.3 — No caso da firma vencedora se recusar a assinar o contrato

no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tal fim, poderá a adjudicação ser transferida à firma colocada em segundo lugar e, assim, sucessivamente, ao juízo do Sr. Presidente do INCRA.

7.4 — O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA reserva-se o direito de adjudicar a uma ou mais empresas as obras a executar, dividindo-as de acordo com a sua conveniência e conforme os critérios estabelecidos neste Edital, bem como anular a Concorrência, no todo ou em parte, sem que culpa aos concorrentes o direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

8. Da Caução

8.1 — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, quando da assinatura do contrato, a firma vencedora da Concorrência, apresentará comprovante do depósito de recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, estuado no órgão financeiro da Autarquia na Guanabara. A caução poderá ser feita em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal.

8.2 — Por ocasião dos pagamentos, a firma contratante recolherá ao órgão financeiro do INCRA na Coordenadoria do Norte em Belém-PA, em dinheiro a importância correspondente a 1% (três por cento) sobre o valor de cada boletim de medição.

8.3 — A caução inicial e seus reforços, verificado o cumprimento integral das cláusulas contratuais, serão devolvidos mediante requerimento da firma contratante após o transcurso de 30 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da medição final, recebidos os serviços pela Procuradoria Jurídica.

8.4 — A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por tôdas as multas que forem impostas.

8.5 — O INCRA não pagará juros, nem correção monetária, sobre as cauções depositadas para participação da concorrência, em garantia da execução do contrato.

9. Das Multas

9.1 — Por dia de atraso sobre o prazo previsto para a conclusão do serviço, a firma contratante ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o total adjudicado.

10. Disposições Finais

10.1 — A firma Contratante é obrigada a manter, constantemente no canteiro das obras, um livro de ocorrências, no qual a fiscalização ou o encarregado da obra anotará tôdas e quaisquer alterações ou ocorrências. Não serão tomadas em consideração pelo INCRA quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

10.2 — A firma Contratante manterá na obra devidamente credenciado por escrito, um engenheiro para representá-la, em questão de ordem técnica, nas relações com a Fiscalização do INCRA, além de técnicos e mestres responsáveis.

10.3 — A firma Contratante indicará um seu preposto a obra contratada dotado de ampla autoridade para adoção de quaisquer medidas determinadas pelo INCRA.

10.4 — A firma Contratante deverá confeccionar e colocar em local determinado pela fiscalização um cartaz, por agrovila, com as dimensões de 4,00 x 2,00 metros, pintado com os dizeres fornecidos pelo INCRA, indicando a natureza da obra e procedência dos recursos para a sua execução.

10.5 — A firma Contratante assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao INCRA ou a terceiros na execução dos serviços contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, sen-

tando o INCRA de tôda e quaisquer reclamações que possam surgir.

10.6 — Se o INCRA quiser realizar serviços não previstos no projeto e para os quais não haja preço unitário, estes poderão ser fixados de comum acordo entre as partes contratantes.

10.7 — A firma Contratante obrigará-se a, outrossim, a executar, imediatamente, os reparos que as obras sob sua responsabilidade exigirem ou a pagar em dobro o custo desses reparos, se executados pelo INCRA.

10.8 — Os preços propostos não serão objeto de reajustamento.

10.9 — Desde que seja do interesse do INCRA e haja anuência por parte da firma vencedora da Concorrência, poderão ser a ela adjudicadas outras obras do mesmo Projeto, observados os preços e as condições do contrato resultante da Concorrência, respeitado o disposto no Decreto-lei nº 200-67.

10.10 — A Comissão de Concorrência poderá também considerar, para efeito do julgamento, propostas nas quais o concorrente apresente projeto de sua autoria, dentro das condições e especificações elaboradas pelo INCRA.

10.11 — As empresas, cujas propostas para a construção das agrovilas forem inferior a 20 (vinte) unidades, ficarão obrigadas a executar-las nos locais a serem indicados pelo INCRA em conformidade com o item 6.1.

Em 22 de novembro de 1971. — *Erasmus José de Almeida*, Presidente da Comissão.

(Dias: 24, 25 e 26-11-71).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 54-A-71, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta da Concorrência nº 54-A-71, referente à construção dos novos diques de terra, marginais ao Rio Meriti e ao seu afluente Pavuna, na divisa dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com as publicações feitas no "Diário Oficial" da União (Seção I -- Parte II) do dia 13 de outubro de 1971, página nº 3.138, e nos órgãos de divulgação "Jornal do Brasil", "Diário das Concorrências" e "Correio da Manhã", do Estado da Guanabara, dos dias 15, 14 e 19 de outubro de 1971, páginas ns. 14, 4 e 16, respectivamente.

As quinze horas do dia dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e um, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão, composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Cairno, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital de Concorrência nº 54-A-71, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas "Empresa Brasileira de Terraplanagem e Escavações S.A.", "Construtora Adersy S. A." e "ESUSA — Empresa de Serviços Urbanos S.A.".

Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou que os

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Diretoria Regional de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 21 - 29 - 9 - 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 - 10; 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 - 11; - 1 - 3 - 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a esta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados, publicado no *Diário Oficial*, de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 - 24 - 27 - 29 de setembro; e 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 de outubro; e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

envelopes lacrados das propostas fossem rubricados, a fim de ficarem sob a guarda da Comissão, o que foi feito por todos os concorrentes e pela própria Comissão.

Prosseguindo, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes contendo a documentação dos concorrentes e efetuou a verificação numérica dos documentos apresentados, em confronto com as relações fornecidas pelos participantes. Em seguida, o Senhor Presidente colocou os referidos documentos à disposição dos presentes e solicitou que os mesmos fossem rubricados, após serem examinados.

Após os interessados terem examinado os documentos, o Senhor Presidente indagou se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata. Ninguém desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a Comissão procederá posteriormente ao exame da documentação apresentada, a fim de se pronunciar sobre a habilitação dos participantes, e de acordo com o Edital, convocou os representantes das firmas que porventura não forem consideradas habilitadas e abertos os das demais firmas participantes.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e um. **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduar-**

do Robinson, Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Membro da Comissão. — **José Peralva de Carvalho**, Membro da Comissão. — **Jose Ferreira**, Membro da Comissão.

Ata nº 68-71, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 68-71, referente à execução dos serviços de dragagem com draga flutuante de sucção e recalço, no Canal Sarapuí, Bacia da Baía da Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, Oitavo Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 68-71.

As quinze horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 68-71, tendo comparecido e entregue os enve-

lupes de documentação e de proposta, os representantes das firmas "Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A." e "José Francisco Pinto & Cia. Ltda.", inscritas neste Departamento sob os ns. 227 e 67, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo foram as seguintes:

Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.078.000,00 (dois milhões e setenta e oito mil cruzeiros).

Prazo para execução: 16 (dezesseis) meses.

José Francisco Pinto & Cia. Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.078.000,00 (dois milhões e setenta e oito mil cruzeiros).

Prazo para execução: 16 (dezesseis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e um. **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Membro da Comissão. — **José Peralva de Carvalho**, Membro da Comissão. — **José Ferreira**, Membro da Comissão.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)	
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II (ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)	
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	
Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.O.